



DJ 5093
03/12/2021

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5093—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	41
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	42
PRESIDÊNCIA	42
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	51
DIRETORIA GERAL.....	53
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	55
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	55
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	56
DIRETORIA FINANCEIRA	60
ESMAT.....	63

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018340-04.2019.8.27.0000/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0007513-36.2017.8.27.2737/TO

APELANTE: LUCIEL PAULO KAPPES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: G2 COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO: RAFAEL FERRAREZI (OAB TO02942B)

ADVOGADO: VINICIUS EXPEDITO ARRAY (OAB TO04956A)

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PORTO NACIONAL

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PARAÍSO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado **JOCY GOMES DE ALMEIDA** – Relator - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível interposta por LUCIEL PAULO KAPPES contra a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO que, nos autos dos Embargos à Execução nº 00075133620178272737, ajuizada pelo insurgente em desfavor da G2 COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. rejeitou os pedidos formulados na inicial, condenando o insurgente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Decisão constante do evento 07, determinando a intimação do Recorrente para regularizar a representação processual. É o relato do necessário. DECIDO. A regularidade na representação da parte é pressuposto processual de constituição válida da relação, consistindo em matéria de ordem pública que pode e deve ser apreciada a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício pelo magistrado. Constata-se dos Autos Originários – evento 76 – NOTIFICACAO2, que o Autor/Recorrente notificou seus antigos patronos para REVOGAR a PROCURAÇÃO outrora outorgada, o fazendo nos seguintes termos: A respeito da revogação de procuração, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 111. A parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assuma o patrocínio da causa. Parágrafo único. Não sendo constituído novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias, observar-se-á o disposto no art. 76. ... Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. ... § 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator: I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente; Assim, cabia ao autor imediatamente ou, no máximo, no prazo de 15 (quinze) dias, ter constituído outro patrono, tendo em vista que espontaneamente revogou a procuração outrora outorgada. Apesar de ser ônus que cabia exclusivamente ao autor, o juízo realizou a tentativa de proceder a sua intimação pessoal, a qual restou infrutífera. A jurisprudência tem se firmado no sentido de que, no caso de revogação de procuração pelo autor da ação, desnecessária sua intimação pessoal para regularizar a representação processual. Nesse sentido, colaciono o seguinte precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO. REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL TRANSCORRIDO "IN ALBIS". DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. ÔNUS DE CONSTITUIR NOVO ADVOGADO É PESSOAL. FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 1. Questão de ordem pública, cognoscível de ofício, conforme art. 485, IV, e §3º, do CPC/2015. 2. A parte autora apresentou termo de revogação e cancelamento de procuração, desconstituindo dos autos o seu procurador nomeado pela assistência judiciária. 3. Decorrido "in albis" o prazo para indicação de novo procurador, por período superior ao determinado para regularização da representação processual, pelo juízo de origem. 4. Desnecessária a intimação pessoal da parte autora. Trata-se de revogação de procuração, e o ônus de constituir novo advogado é ato que competia ao autor, cuida-se de obrigação pessoal. Inviável a transferência desse ônus para o magistrado. 5. A capacidade postulatória configura pressuposto processual, de sorte que deve perdurar durante todo o tempo de tramitação do processo, o que não se revela, na hipótese. 6. A falta da regularização da representação processual configurou a existência da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. 7. Sucumbência recursal. Honorários de advogado arbitrados em 2% do valor da causa. Artigo 85, §11, Código de Processo Civil/2015. Observância do § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil/2015. 8. Apelação da parte autora não provida. (TRF3 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041294-90.2017.4.03.9999/SP - 2017.03.99.041294- 3/SP - RELATOR Desembargador Federal PAULO DOMINGUES – Sétima Turma – 26/08/2019) Considerando que não foi regularizada a representação, embora tenha sido concedido prazo para sanar a irregularidade e, não obstante a isso se manteve inerte a parte que devia diligenciar, a extinção do recurso é medida que se impõe, diante da ausência de pressuposto processual para o desenvolvimento válido e regular do processo. Sobre o tema, fundamentam com maestria Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: “A capacidade das partes e a regularidade de sua representação judicial são pressupostos processuais de validade. A falta desses pressupostos acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito. (...) A norma fala em nulidade do processo, como pena para o autor que, intimado, não regulariza o defeito no prazo devido. Caso isto ocorra, os atos praticados no processo devem ser anulados e, em seguida, extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual de validade. (...) A capacidade processual e a

representação judicial das partes são pressupostos processuais de validade (CPC 267 IV), devendo ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal, a qualquer tempo e grau de jurisdição, sendo insuscetível de preclusão (CPC 267 IV e § 3.º; 301 V I I e § 4.º) (...) . ” (NERY JUNIOR, Nelson ; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 11ª. ed. rev. , atual. e ampl. – São Paulo: Ed. Revista do Tribunais, 2010 p. 217 - 218). Indiscutível e incontroversa a inércia do Apelante que deixou de dar atendimento ao comando do art. 111 do CPC e dar andamento ao processo. Nesse sentido, a jurisprudência tem se posicionado sobre o tema: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. A ausência de regularização da representação processual por parte do autor, devidamente intimado, implica a extinção do processo. Inteligência dos artigos 13 e 267, IV, do Código de Processo Civil. 2. A procuração apresentada tem por finalidade específica a propositura de ação de cobrança securitária e não ação cautelar de exibição de documentos. Negado provimento ao apelo (Apelação Cível Nº 70059372102, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO, Julgado em 26/06/2014). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. RENÚNCIA DOS PODERES DOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO MESMO APÓS INTIMAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DA AÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. EXTINTA A AÇÃO. APELAÇÃO PREJUDICADA. (Apelação Cível Nº 70049126923, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: LÉO ROMI PILAU JÚNIOR, Julgado em 28/08/2014). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL SENTENÇA CONTRADITÓRIA. FEITO MADURO. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DILIGÊNCIA E PRAZO PARA SANEAMENTO DO DEFEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESATENDIMENTO DA PARTE AUTORA DA AÇÃO. EXTINÇÃO. PREJUDICADA A ANÁLISE DA APELAÇÃO. 1 – A sentença esta contraditória, pois num primeiro momento decreta a prescrição intercorrente do feito proposto por BANCO DO BRASIL S.A. em desfavor de JUAREZ SCHLEDER SCHMITZ, JOSÉ MANOEL DE LIMA E JOÃO ADELAR BOEIRA SCHMITZ, julgando o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e posteriormente com fulcro no art. 267, IV, do CPC, declarou extinto o processo proposto por BANCO DO BRASIL S.A. em desfavor de JUAREZ SCHLEDER SCHMITZ, JOSÉ MANOEL DE LIMA E JOÃO ADELAR BOEIRA SCHMITZ, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto subjetivo de existência válida e de desenvolvimento regular do processo. (evento 17 dos autos originários). 2- Contudo, considerando que o feito encontra-se maduro para julgamento e que a prejudicial de ausência de pressuposto subjetivo de existência válida e de desenvolvimento regular do processo precede o exame da prescrição intercorrente, julgo prejudicada tal análise (prescrição intercorrente). 3- A teor do art. 13 do Código de Processo Civil, verificada a irregularidade na representação processual da parte, cabe ao juiz assinalar prazo para a sua respectiva correção, providência esta que se não atendida, impõe a extinção do feito sem resolução de mérito. 4 – No caso vertente, vislumbra-se a juntada de petição pelo procurador da apelante, requerendo a intimação pessoal do exequente, para que constituísse outro advogado no prazo legal, diante da revogação do mandado, contudo, embora o ora apelante tenha sido intimado pessoalmente para constituir novo procurador no feito, deixou transcorrer o prazo legal sem manifestação, não juntando o instrumento de mandado, 5- A norma fala em nulidade do processo, como pena para o autor que, intimado, não regulariza o defeito no prazo devido. Caso isto ocorra, os atos praticados no processo devem ser anulados e, em seguida, extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual de validade. 4- Apelo prejudicado, mantendo-se inalterada a extinção do feito sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. (TJ/TO, AP 0015585-80.2014.827.0000, Rel. Desa. JACQUELINE ADORNO, julg. 13/07/2017). SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A capacidade processual (art. 37, parágrafo único, do CPC) é pressuposto de existência da relação jurídica, devendo o patrono obter mandato de pessoa jurídica observando a representação prevista em seu estatuto, no caso com assinatura de sócios, mormente porque relata litígio de um dos sócios contra os demais. 2. Uma vez que são distintos, o direito de petição e o de postular em juízo, não é necessária a intimação da parte para dar andamento ao feito, por não se tratar a hipótese de abandono. 3. Irretocável a sentença que declara extinto o feito por ausência dos pressupostos de sua constituição, em face da ausência de procuração regular, ressalvando a possibilidade de sanar-se o vício, desde que sua juntada se dê antes da sentença. 4. Assistência judiciária que não deve ser concedida, em face da ausência dos requisitos necessários a sua concessão. 5. Recurso conhecido e improvido. (TJ/TO, AP 000270381.2017.827.0000. Rel. Juiz convocado JOCY GOMES DE ALMEIDA, julg. 12/06/2019). Desse modo, resta caracterizada a prejudicialidade do interesse recursal, uma vez que a utilidade do pronunciamento jurisdicional perseguido desapareceu com a inércia do Autor/Apelante na regularização processual, estando prejudicada a análise das razões recursais aventadas, conforme artigos 111, 76, § 2º, I e art. 932, III, todos do CPC, c/c artigo 38, inciso II, alínea “e” do RITJ/TO. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso em razão da sua prejudicialidade, nos termos do artigo 111, c/c o art. 932, III, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa nos autos junto ao sistema. Intimem-se. Cumpra-se.”

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015685-88.2017.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: LUCIANO NOGUEIRA BERTAZZI SOBRINHO (REQUERENTE)

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

APELADO: JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR INCIDENTAL (TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA). EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TUTELA APRECIADA NA AÇÃO PRINCIPAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A ação cautelar não amplia o objeto litigioso, mas somente busca garantir a utilidade prática do resultado que se obterá na demanda principal, possuindo com esta vinculação que pretende resguardar; logo, a tutela possui natureza acessória e dependente. 2. No caso, embora tenha ocorrido interposição desta nova ação, mesmo existindo o pleito incidental no feito principal; denota-se que a tutela de urgência cautelar mediante arresto, como pleiteada pelo autor, foi analisada e julgada na ação principal, autos nº 5007759-78.2011.827.2729; de modo que não persiste interesse de agir. Portanto, apesar da confusão processual, não há como acolher o pedido do recorrente, sob pena, inclusive, de violação à litispendência. 3. Recurso conhecido e não provido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado, contudo, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 24 de novembro de 2021.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Às partes e aos advogados

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2750 (03/0030749-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS – OAB/TO 4096

AGRAVADO : EDUARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA – OAB/TO 729

RELATOR : Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Presidente

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA – OAB/TO 729**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **0000001-07.2003.8.27.2700**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e arquivados. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 03 de dezembro de 2021**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Analista Judiciário.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2790 (03/0031846-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS – OAB/TO 4096

AGRAVADA : MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA

ADVOGADO : JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA – OAB/DF 17.525

RELATOR : Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Presidente

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA – OAB/DF 17.525**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **0000002-89.2003.8.27.2700**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e arquivados. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 03 de dezembro de 2021**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Analista Judiciário.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2790 (03/0031846-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS – OAB/TO 4096

AGRAVADOS : MARCOS LUCIANO BIGNOTTI; PAULO AFONSO MENDES PARAGUASSU LEMOS; RICARDO VICENTE DA SILVA; LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES e JOÃO RODRIGUES FILHO.

ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – **OAB/TO 2223** e ROGER DE MELLO OTTAÑO – **OAB8/TO 2583**

RELATOR : Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Presidente

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **0000001-36.2005.8.27.2700**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e arquivados. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 03 de dezembro de 2021**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Analista Judiciário.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível Às partes e aos advogados

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000602-74.2021.8.27.2702/TO

AUTOR: JOSE JOAQUIM DE SOUZA SIDIAO

RÉU: MOACIR BISPO SANTANA

INTIMAÇÃO do requerido. "SENTENÇA (...). O processo tramitava regularmente quando as partes se compuseram, requerendo sua homologação (evento 34). **É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.** Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b", determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos no acordo. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, §3º, do CPC. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

ANANÁS

1ª escrivania criminal Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás -TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o acusado MATHEUS SOLTO DA SILVA, brasileiro, união estável, ajudante de mecânico, natural de Gurupi/GO, nascido 09/08/1994, filho de Pedro Antonio da Silva e Marcelina Souto da Silva, residente na Rua José Luis Filho, Qd. 48, Lt.03 setor Alto da Boa Vista, município de Gurupi/TO, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 112, nos autos Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Nº 0000640-54.2019.8.27.2703/TO, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Ante o exposto, **julgo procedente** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR o acusado JAILSON RODRIGUES BORGES nas sanções do art. 147, caput, do Código Penal, e os acusados DANIEL GOMES DA SILVA e MATHEUS SOUTO DA SILVA como incursos nas sanções do artigo 331, caput, do Código Penal. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. *Do crime de ameaça praticado pelo réu Jailson Rodrigues Borges.* Considerando a comprovação da culpabilidade, esta não pode ser vista, tão somente, com referências vagas, sob pena de ser uma extensão das elementares comuns ao próprio tempo, ou seja, um pressuposto da culpabilidade que é elemento do crime. A culpabilidade está ligada, segundo o STJ, ao grau de reprovabilidade social (STJ HC – 66781 MS/ STF – HC 76851/RS). Considerando os antecedentes criminais, o réu não é possuidor de maus antecedentes, a par do princípio constitucional esculpido no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, eis que não existe sentença penal condenatória anterior com trânsito em julgado. Considerando que não há registro de desvios perceptíveis de personalidade. Considerando que não existem nos autos dados sobre a conduta social do sentenciado. Considerando os motivos do crime não são dignos de valoração negativa. Considerando as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, não havendo o que se valorar. Considerando que as consequências do crime, conquanto lastimáveis, foram, praticamente, as de rotina para delitos desta espécie. Considerando que o comportamento da vítima não pode ser valorado em prejuízo da acusado. Na primeira fase de fixação da pena, estabeleço ao réu a pena-base em seu mínimo legal, em 01 (um) mês de detenção. Na segunda fase, não concorrem circunstâncias atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual mantenho a pena anteriormente dosada em 01 (um) mês de detenção. Na terceira fase, não concorrem causas de aumento e de diminuição da pena, ficando o réu Jailson condenado definitivamente à pena de 01 (um) mês de detenção. *Do crime de desacato*

praticado pelo réu Daniel Gomes da Silva. Considerando a comprovação da culpabilidade, esta não pode ser vista, tão somente, com referências vagas, sob pena de ser uma extensão das elementares comuns ao próprio tempo, ou seja, um pressuposto da culpabilidade que é elemento do crime. A culpabilidade está ligada, segundo o STJ, ao grau de reprovabilidade social (STJ HC – 66781 MS/ STF – HC 76851/RS). Considerando os antecedentes criminais, o réu é possuidor de maus antecedentes, a par do princípio constitucional esculpido no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, eis que existe sentença penal condenatória anterior com trânsito em julgado, conforme se vê da certidão do evento 20, no entanto, diante da súmula 241 do STJ, para não incidir no *bis in idem*, deixo de valorá-la, uma vez que a mesma será apreciada na segunda fase da dosimetria. Considerando que não há registro de desvios perceptíveis de personalidade. Considerando que não existem nos autos dados sobre a conduta social da sentenciada. Considerando os motivos do crime não são dignos de valoração negativa. Considerando as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, não havendo o que se valorar. Considerando que as consequências do crime, conquanto lastimáveis, foram, praticamente, as de rotina para delitos desta espécie. Considerando que o comportamento da vítima não pode ser valorado em prejuízo do acusado. Na primeira fase de fixação da pena, estabeleço ao réu a pena-base em seu mínimo legal, em 06 (seis) meses de detenção. Na segunda fase, concorre a circunstância agravante da reincidência (artigo 65, I, do CP), pelo que agravo a pena do réu em 04 meses, fixando a pena anteriormente dosada em 10 (dez) meses de detenção. Não há circunstâncias atenuantes. Na terceira fase, não concorrem causas de aumento e de diminuição da pena, ficando o réu Daniel condenado definitivamente à pena de 10 (dez) meses de detenção. *Do crime de desacato praticado pelo réu Matheus Souto da Silva.* Considerando a comprovação da culpabilidade, esta não pode ser vista, tão somente, com referências vagas, sob pena de ser uma extensão das elementares comuns ao próprio tempo, ou seja, um pressuposto da culpabilidade que é elemento do crime. A culpabilidade está ligada, segundo o STJ, ao grau de reprovabilidade social (STJ HC – 66781 MS/ STF – HC 76851/RS). Considerando os antecedentes criminais, o réu é possuidor de maus antecedentes, a par do princípio constitucional esculpido no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, eis que existe sentença penal condenatória anterior com trânsito em julgado, conforme se vê da certidão do evento 20, no entanto, diante da súmula 241 do STJ, para não incidir no *bis in idem*, deixo de valorá-la, uma vez que a mesma será apreciada na segunda fase da dosimetria. Considerando que não há registro de desvios perceptíveis de personalidade. Considerando que não existem nos autos dados sobre a conduta social da sentenciada. Considerando os motivos do crime não são dignos de valoração negativa. Considerando as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, não havendo o que se valorar. Considerando que as consequências do crime, conquanto lastimáveis, foram, praticamente, as de rotina para delitos desta espécie. Considerando que o comportamento da vítima não pode ser valorado em prejuízo do acusado. Na primeira fase de fixação da pena, estabeleço ao réu a pena-base em seu mínimo legal, em 06 (seis) meses de detenção. Na segunda fase, concorre a circunstância agravante da reincidência (artigo 65, I, do CP), pelo que agravo a pena do réu em 04 meses, fixando a pena anteriormente dosada em 10 (dez) meses de detenção. Não há circunstâncias atenuantes. Na terceira fase, não concorrem causas de aumento e de diminuição da pena, ficando o réu Matheus condenado definitivamente à pena de 10 (dez) meses de detenção. A pena privativa de liberdade total aplicada aos sentenciados deve ser cumprida em estabelecimento penal adequado, em regime aberto, com base na alínea c, do parágrafo segundo, do artigo 33, do Código. Opero a substituição da pena privativa de liberdade, aplicada aos sentenciados Matheus e Daniel, em razão do preenchimento do artigo 44 e incisos do Código Penal, por 01 pena restritiva de direito, para cada réu, consistente em uma prestação de serviço à comunidade, com base no art. 46 do CPB, que será estabelecida pelo juízo da Execução, a ser definida em audiência admonitória. Deixo, de outra senda, de operar a substituição da pena imposta ao réu Jailson, uma vez que, nos termos do artigo 44, inciso I, o delito foi cometido mediante grave ameaça. Após o trânsito em julgado desta sentença, desde que não seja reformada por eventual recurso: A - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, observando-se as cautelas do art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal. B - Expeça-se guia de recolhimento da multa, com a devida atualização pela contadoria, a qual deve ser paga em 10(dez) dias após o trânsito em julgado da decisão. Caso não haja, após intimação do sentenciado, o pagamento espontâneo no prazo legal, seja expedido ofício à Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, para cadastramento da multa na dívida ativa, conforme item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal. C - Comunique – se ao cartório distribuidor e ao instituto de identificação criminal para fins de cadastro consoante previsão no item 7.16.1, do Provimento n 02/2011-CGJUS e no art. 3 da Lei 11.971/09. D – Condene o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do artigo 804 do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do artigo 12 da Lei 1060/50. E - Em seguida formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes com a formação do respectivo processo de execução penal, o qual deverá ser acompanhado das peças obrigatórias, da guia de recolhimento das custas e do cálculo da multa ou certidão informando tratar-se de beneficiário da justiça gratuita. Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade, eis que o *quantum* e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório, tendo os mesmos respondido a todo o processo em liberdade. Encaminhem-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Intime-se a vítima acerca da sentença, conforme parágrafo segundo, do artigo 201, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás /TO, 11 de agosto de 2021. Dra. WANEISSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2021. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

Fica o acusado intimado da sentença proferida nos autos

Proc. Nº: 0002196-54.2020.8.27.2704 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: Edson Lustosa Pereira

Advogado: Defensoria pública

Fica o acusado intimado da SENTENÇA contida no (Evento 40) Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na inicial, para **CONDENAR** o acusado **EDSON LUSTOSA PEREIRA**, qualificado nos autos, como incurso na pena do artigo 24-A, *caput*, da Lei 11.340/06. **4. DA DOSIMETRIA DA PENA** Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, *caput*, do Código Penal, passo a sua dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a **culpabilidade**, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui **maus antecedentes** demonstrados nos autos. Em relação à **conduta social**, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A **personalidade** não foi estudada. Os **motivos do crime** não foram evidenciados. As **circunstâncias** são irrelevantes. As **consequências** do delito não foram graves, não há nos autos elementos que possam apontar em sentido contrário. O **comportamento da vítima** não influenciou na conduta do acusado, sendo interpretado de forma neutra. Assim, inexistindo circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base no mínimo legal em 03 (três) meses de detenção. Na segunda fase, ausente circunstâncias agravantes. Ainda, reconheço a atenuante da confissão espontânea, contudo, deixo de diminuir a pena abaixo do mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes. Na terceira fase não verifico a ocorrência de qualquer circunstância de aumento ou diminuição de pena, de forma que **o réu fica condenado, definitivamente, a pena de 03 (três) meses de detenção**. **4.1 Do cumprimento da pena.** REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: considerando o *quantum* da reprimenda, fixo o **regime aberto** para início do cumprimento da pena no local e condições a serem definidas em sede de execução, considerando a interpretação conjunta dos artigos 59, inciso III, e 33, § 3º, ambos do Código Penal, na forma do art. 35 e §§, do mesmo Código. SUBSTITUIÇÃO: Considerando o *quantum* de pena privativa de liberdade aplicada, que foi fixado em patamar inferior a 04 (quatro) anos, o fato de ser o acusado primário, ao tempo do fato, bem como em razão de as circunstanciais judiciais não sugerirem uma repressão exacerbada, **CONCEDO o benefício legal da SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS** (artigo 44, § 2º, primeira parte, do CP), a ser especificada, oportunamente, em sede de audiência admonitória. RECURSO: considerando que o regime prisional aplicado ao réu foi o aberto, **deverá ele aguardar o resultado de eventual recurso em liberdade**, sendo que, após o trânsito em julgado (para acusação e defesa), deverá ser expedida a guia de execução, designando-se data para audiência admonitória. Considerando o disposto no § 2º do artigo 387 do Código Penal, deixo de aplicar a detração, em razão da fixação de regime inicial aberto para cumprimento da reprimenda. **A análise deverá ser realizada pelo juízo da execução, a teor do artigo 66, III, alínea 'c', da LEP.** Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais. Eventual pedido de gratuidade de justiça deverá ser analisado pelo juízo da execução. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pelo crime, tendo em vista que não foi pedido pela vítima ou pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci - *in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENDIDAS ETC: nada há a se decidir. **5. DISPOSIÇÕES FINAIS.** Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b) Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; c) Extraia-se guia de execução penal; d) Expeça-se guia de recolhimento das custas; e) Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG; f) Forme-se o necessário processo executivo, incluindo-se o processo em pauta para realização de audiência admonitória para início do cumprimento da reprimenda penal; Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. **Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito.**

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS-ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, processa-se a AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0008228-06.2019.8.27.2706, proposta por LENY LOPES DE MORAIS para liberação de valores em nome do Extinto ENEDINA CARDOSO DA SILVA, brasileira, pensionista, viúva, portadora do RG nº 483.621 2ª via SSP/GO, inscrita do CPF sob nº 008.739.161-90, *filha de Maria Eliza Lopes da Silva*, conforme Certidão de Óbito Matrícula 1285870155 2019 4 00003 158 0001579 58 *lavrada junto ao CRC de Nova Olinda-TO*, sendo o presente edital para a CITAÇÃO de qualquer terceiro interessado, dando-lhe conhecimento dos termos da ação, bem como do prazo para

contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Araguaína-TO., 01 de dezembro de 2021. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica Judiciária/mat 87144, digitei e conferi. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 0008228-06.2019.8.27.2706 e chave 615159946519 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS-ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, processa-se a AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0020988-16.2021.8.27.2706, proposta por VITORIA DA SILVA ALMEIDA, VICTOR GABRIEL BEZERRA DA SILVA e ELOISA BEZERRA DA SILVA para liberação de valores em nome do Extinto CLEUDIVAN BEZERRA DA SILVA, RG nº 993.280 SSP/TO e CPF: 017.649.411-10, 4.456.880 SSP/PA, falecido em 24/06/2021, era residente na rua Forte Maia nº 273, Setor Novo Horizonte, Araguaína-TO, filho de Maria Conceição da Silva e Crispiniano Bezerra da Silva, conforme Certidão de Óbito Matrícula 126995 01 55 2021 4 00094 271 0037145 04 lavrada junto ao CRC de Araguaína-TO, sendo o presente edital para a CITAÇÃO de qualquer terceiro interessado, dando-lhe conhecimento dos termos da ação, bem como do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Araguaína-TO., 01 de dezembro de 2021. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica Judiciária/mat 87144, digitei e conferi. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 0020988-16.2021.8.27.2706 e chave 409808813421 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS-ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, processa-se a AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0020962-18.2021.8.27.2706, proposta por WEMERSON DE JESUS MARTINS DA COSTA para liberação de valores em nome do Extinto SIDINEY MARQUES DA COSTA, o qual era portador do Registro Geral nº. 922.117, SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 180.898.101-44, falecido em data ignorada, *filho de Almor Marques da Costa e Maria da Conceição Marques*, conforme Certidão de Óbito Matrícula 1390630155 2021 4 00006 017 0000793 02 lavrada junto ao CRC de Santa Fé do Araguaia-TO, sendo o presente edital para a CITAÇÃO de qualquer terceiro interessado, dando-lhe conhecimento dos termos da ação, bem como do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Araguaína-TO., 01 de dezembro de 2021. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica Judiciária/mat 87144, digitei e conferi. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 0020962-18.2021.8.27.2706 e chave 394393825821 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS-ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, processa-se a AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0022059-53.2021.8.27.2706 proposta por FRANCIMAR CARREIRO FEITOSA, para liberação de valores em nome do Extinto **Francisco Soares Feitosa**, falecido em 18/17/2021, em vida era portador do Registro Geral nº 439.796, SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 252.189.991-72, sendo o presente edital para a CITAÇÃO de qualquer terceiro interessado, dando-lhe conhecimento dos termos da ação, bem como do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Araguaína-TO., 02 de dezembro de 2021. Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/mat 238445, digitei e conferi. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 0022059-53.2021.8.27.2706 e chave 779822779221 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS-ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, processa-se a AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0021765-98.2021.8.27.2706, proposta por MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA COSTA, para liberação de valores em nome do Extinto Gentil de Araújo Costa, falecido em 09/09/2021, em vida era portador da Cédula de Identidade RG nº 1.517.248 SSP/TO., e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.917.171-72, sendo o presente edital para a CITAÇÃO de qualquer terceiro interessado, dando-lhe conhecimento dos termos da ação, bem como do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat 238445, digitei e conferi. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 0021765-98.2021.8.27.2706 e chave 472667078121 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica

2ª vara criminal execuções penais**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15)DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 00050427720168272706, tendo como autor Ministério Público Estadual FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, crediário, nascido aos 21/08/1985, filho de Manoel Martins de Oliveira e Antonieta Ferreira de Oliveira, portador do RG 1.122.939 e CPF 063.796.671-64, residente na Rua 02, nº 180, Vila Norte, Araguaína/TO, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas art. 302, caput, e artigo 309, caput, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 05 de novembro de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito

Central de execuções fiscais**Às partes e aos advogados****EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002001-61.2009.8.27.2706/TO**

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: BERLINDO CASTOR HERTEL

Ante o exposto **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja nos autos prazo em aberto, determino o encerramento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000290-50.2011.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JONAS CAMILO ALENCAR

RÉU: DAVID CAMILO DE ALENCAR

RÉU: PANIFICADORA E CONFEITARIA ROYAL LTDA ME

Destarte, com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, **ESTATUO a prescrição intercorrente ao caso *sub judice***, e consequentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 174 do Código Tributário Nacional. **Sem condenação em honorários advocatícios.** Pautado no entendimento do Recurso Especial de nº 1769201, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como corroborando com o princípio da causalidade, **deixo de condenar a Fazenda Pública Estadual** ao pagamento das despesas processuais finais,

tendo em vista que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que o exequente além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto as custas judiciais.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0030574-14.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: PAULO PEREIRA DA SILVA

Ante o exposto **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0030569-89.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: OSVALDO JUNIOR COSTA DA ROCHA (ESPÓLIO)

Ante o exposto **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0029109-67.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA

Ante o exposto **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0029106-15.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JEFFERSON LUCAS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Ante o exposto **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0028065-13.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ANA YDELPLYNYA GUIMARAES AMARO

Ante ao exposto, **EXTINGO** a presente execução fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Sob a égide do princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais, caso haja. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Saúde que intime o exequente da presente sentença. Cumprida a determinação acima, **PROMOVA-SE** a baixa definitiva, e **REMETA-SE** o processo à **COJUN – Contadoria Judicial Unificada** para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0026474-16.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JAISLANE PEREIRA DE SA

Ante o exposto **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0025491-17.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: GLEISIANE BARBOSA AMORIM

Ante o exposto **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0025415-90.2020.8.27.2706/TO**AUTOR:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA**RÉU:** FLAVIO NEGREIROS ALVES

Ante o exposto **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0023278-38.2020.8.27.2706/TO**AUTOR:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA**RÉU:** EDIFÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA

Ante o exposto **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja nos autos prazo em aberto, determino o encerramento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0015192-15.2019.8.27.2706/TO**AUTOR:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA**RÉU:** VLADIMIR FRESNEDAS MALDONADO

Ante o exposto **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001820-28.2021.8.27.2706/TO**AUTOR:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA**RÉU:** VERA DOS SANTOS ALVES

Ante o exposto **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001810-81.2021.8.27.2706/TO**AUTOR:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA**RÉU:** VANUZIRAN RIBEIRO DAS NEVES

Ante o exposto **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001804-74.2021.8.27.2706/TO**AUTOR:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA**RÉU:** VANIA FRANCO SILVA DOS SANTOS

Ante o exposto **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001802-07.2021.8.27.2706/TO**AUTOR:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA**RÉU:** VANIA FERREIRA DA SILVA GOMES

Ante o exposto **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001620-21.2021.8.27.2706/TO**AUTOR:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA**RÉU:** JOSE MANOEL SANCHES DA CRUZ RIBEIRO

Ante o exposto **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Autos: 0023683-11.2019.8.27.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RÉU: GETULIO ALMEIDA DA SILVA

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude do pagamento informado no evento 50. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas processuais, caso hajam. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Cientifique o exequente em razão da renúncia ao prazo recursal; 2. Intime o executado da presente sentença; 3. Expeça alvará para liberação do valor bloqueado, mais acréscimos legais, em favor da parte executada, devendo o Cartório proceder com as diligências necessárias para devolução do montante em favor do executado; 4. Promova a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da executada; 5. Cumprida as determinações acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN – Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito".

Autos: 0023179-68.2020.8.27.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RÉU: JACIRA FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude do pagamento informado no evento 18. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso hajam. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intimem-se as partes da presente sentença; 2. EXPEÇA-SE alvará, para transferência dos valores penhorados (evento 17), na forma requerida pelo exequente (evento 18, PET1), devendo o valor excedente ser liberado em favor da executada, o Cartório deve proceder com as diligências para a proceder o ato; 3. Promova a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da executada; 4. Cumprida as determinações acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN – Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito".

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2935/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 02 de dezembro de 2021

Dispõe sobre designação de Oficiais de Justiça Avaliadores para atuarem nas sessões da 9ª Temporada do Tribunal do Júri/2021, da 1ª Vara Criminal de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, o Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Pauta de Julgamento da 9ª Temporada de 2021 do Tribunal do Júri desta Comarca, publicada pelo MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dr. Francisco Vieira Filho;

Considerando a necessidade de regulamentar os serviços, bem como evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos durante as sessões da **9ª Temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína**, a realizar-se no período de **2.12.2021 a 15.12.2021**, no salão do Tribunal do Júri do Fórum Juiz José Aluísio da Luz, localizado na Avenida Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, em Araguaína/TO;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº. 10 de 01.11.1996.

R E S O L V E:

Artigo 1º. **Designar** Oficiais de Justiça Avaliadores para atuarem nas sessões da 9ª Temporada do Tribunal do Júri/2021, da 1ª Vara Criminal de Araguaína:

a) **Ficam designados** o Oficial de Justiça Avaliador **Jânio Moreira Freitas**, matrícula 224265, e, o Oficial de Justiça Avaliador **Manoel Gomes da Silva Filho**, matrícula 90357, para atuarem na sessão do dia **2/12/2021**, a partir das 7h50min;

b) **Ficam designados** o Oficial de Justiça Avaliador **Bento Fernandes da Luz**, matrícula 247444, e, o Oficial de Justiça Avaliador **Hawill Moura Coelho**, matrícula 14279, para atuarem na sessão do dia **7/12/2021**, a partir das 7h50min;

c) **Ficam designados** o Oficial de Justiça Avaliador **Antônio Martins Nascimento Filho**, e, o Oficial de Justiça Avaliador **Hawill Moura Coelho**, matrícula 14279, para atuarem na sessão do dia **9/12/2021**, a partir das 7h50min;

d) Ficam designados o Oficial de Justiça Avaliador **José João Hennemann**, matrícula 87340, e, o Oficial de Justiça Avaliador **Manoel Gomes da Silva Filho**, matrícula 90357, para atuarem na sessão do dia **13/12/2021**, a partir das 7h50min.

e) Ficam designados o Oficial de Justiça Avaliador **Edmilson de Sousa Gomes**, matrícula 148446, e, o Oficial de Justiça Avaliador **José João Hennemann**, matrícula 87340, para atuarem na sessão do dia **15/12/2021**, a partir das 7h50min; Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do TJTO.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e um (2/12/2021)**.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de direito - Diretor do Foro

Portaria Nº 2932/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 02 de dezembro de 2021

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 3/12/2021 à 10/12/2021**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, juiz de direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando que compete ao diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – *habeas-corpus* e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente forense, haverá plantão permanente, observando-se o Decreto Judiciário nº 109 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, excepcionalmente, das 12h00 às 18h00, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, excepcionalmente, das 18h01 às 11h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

Art. 3º. O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o Dr. **Deusamar Alves Bezerra**, Juiz de Direito, respondendo pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **3/12/2021** às **11h59** do dia **10/12/2021**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Joseni Henrique Cavalcante Oliveira**, Técnico Judiciário, lotado(a) no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do **telefone (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Bento Fernandes da Luz**, telefone **(63)98442-5866**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 5º. A secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 6º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 7º. Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juizes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e um (2/12/2021)**.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de direito - Diretor do Foro

ARRAIAS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2934/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 02 de dezembro de 2021

Estabelece a escala do Plantão Judiciário a ser observada pelas COMARCAS DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, PARANÃ, ALMAS E AURORA DO TOCANTINS no período compreendido entre os dias 03 a 10 de DEZEMBRO de 2021.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 46/2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 08 de janeiro de 2021 (evento 3504151).

CONSIDERANDO a Informação Nº 40956 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS.

CONSIDERANDO que a Diretoria do Foro da Comarca de Arraias, nos termos do art.12, alínea “b” da Resolução nº 46/2017, compete elaboração anual da escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de **DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, PARANÃ, ALMAS E AURORA DO TOCANTINS.**

RESOLVE

Art. 1º – **DESIGNAR** a escala de Plantão Forense para o período de **03/12/2021 a 10/12/2021.**

Art. 2º - Fica estabelecida a escala de plantão conforme anexo único desta Portaria.

Art. 3º - Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

§ 1º - Plantão diurno, das 12h00min às 17h59min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

§ 2º - Plantão noturno, das 18h00min às 11h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ).

Art. 4º – Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante na Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 5º A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Arraias, observando as informações dos Anexos I, II e III da Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 08 de janeiro de 2021.

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Almas, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se.

Márcio Ricardo Ferreira Machado
Diretor do Foro

Portaria Nº 2934/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 02 de dezembro de 2021	
COMARCA DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, PARANÃ, ALMAS E AURORA DO TOCANTINS	
18H DO DIA 03/12/2021 ÀS 11H 59MIN DO DIA 10/12/2021	
JUIZ - COMARCA DE DIANÓPOLIS	SERVIDORES/TELEFONE
DR. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR	ASSESSOR JURÍDICO: PATRICIA MARTINS DOS SANTOS - MAT - 353179
	TELEFONE: (63) 9 9289 9719
	TÉCNICO JUDICIÁRIO: EMERSON RESPLANDES DA SILVA - MAT - 352490
	TELEFONE: (63) 9 9289 9719
COMARCAS	OFICIAL DE JUSTIÇA.
ARRAIAS, PARANÃ E AURORA	OFICIAL: CLAUDIO DA COSTA SILVA - MAT. 85248 TELEFONE: (63) 99233-9994
DIANÓPOLIS, TAGUATINGA E ALMAS	OFICIALA: ZILMARIA AIRES DOS SANTOS OLIVEIRA - MAT.96045 TELEFONE: (63) 99202 4256

AUGUSTINÓPOLIS
1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª Escrivania desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 50002583320118272710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado DIEGO BARROS RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 10 - out7, folha 1587. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, incisos II e IV, art. 288, "caput", do Código Penal, na forma da Lei 9.034/95 e artigo 10, caput da Lei complementar 105/2001, art. 70, caput, e art. 71 do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia 01/02/2022 16:30:00, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epígrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 02/12/2021. Elaborado por mim, Eduarda da Silva Valadares, Servidora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Escrivania desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 50000265520108272710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **CLEITON GONÇALVES DA SILVA**, vulgo "NENÉM", brasileiro, solteiro, motorista administrativo, nascido aos 14/12/1982, natural de Imperatriz-MA, filho de Clidenor Gonçalves dos Santos e Severina Gonçalves da Silva, portador do RG nº 284940 SSP/AP, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 44. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art.157, § 2º, I e II, c/c art. 15 da Lei 10.826/03, na forma do art. 69 do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **03/03/2022 13:30:00**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epígrafados e, ao final, ser qualificada e interrogada, conforme disciplina a nova sistemática processual.

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 03/12/2021. Elaborado por mim, Eduarda da Silva Valadares.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Escrivania desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 50000265520108272710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusada **JOSANA NUNES COSTA**, brasileira, solteira, desempregada, nascida aos 15/06/1986, natural de Almerim/PA, filha de Raimundo Ferreira da Costa e Rosângela Pontes Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 83. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art.157, § 2º, I e II, c/c art. 15 da Lei 10.826/03, na forma do art. 69 do CP. E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-A** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **03/03/2022 13:30:00**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificada e interrogada, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 03/12/2021. Elaborado por mim, Eduarda da Silva Valadares.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **ALAN RIBEIRO DA SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª Escrivania desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 0005235-75.2019.8.27.2710 – Chave 227997053219, figurando como acusado **MAILSON DIAS OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, vaqueiro, nascido aos 21.12.1988, filho de Suely Almeida Dias Oliveira e Florisvaldo Germano de Oliveira, inscrito no CPF nº 426.635.158- 50, residente na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 114, bairro centro, Augustinópolis – TO, telefone 96-99946-9006, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão acostada no evento 10. Referido acusado encontra-se denunciado nas sanções do artigo 21 da Lei de contravenções penais c/c art. 147 e 163 ambos do Código Penal e c/c Lei 11.340/06, **para no prazo de 10 (dez) dias** (artigo 396, do Código de Processo Penal), **responder à acusação**, por escrito, nos autos epigrafados, que lhe move o Ministério Público do Estado do Tocantins, nomeado Defensor Público (artigo 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal). Na resposta, poderá o acusado apresentar preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, no máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 03/12/2021. Elaborado por mim, Maria Clara Santos Silva, Estagiária, Matrícula 362732.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **ALAN RIBEIRO DA SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª Escrivania desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 0005213-51.2018.8.27.2710 – Chave 923905631018, figurando como acusado **VALDEI DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/11/1989, natural de Esperantina – TO, filho de José Ferreira da Silva Maria Aparecida de Sousa Silva, portador do RG nº 047530232013-7 SSP/TO, CPF nº 703.988.861-05, residente na Rua Antônio Saraiva, s/nº, próximo a Mulher Boleira, Centro, São Sebastião do Tocantins – TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão acostada no evento 11. Referido acusado encontra-se denunciado nas sanções do artigo 147 do Código Penal c/c artigo 7º, II, da Lei 11.340/2006, **para no prazo de 10 (dez) dias** (artigo 396, do Código de Processo Penal), **responder à acusação**, por escrito, nos autos epigrafados, que lhe move o Ministério Público do Estado do Tocantins, nomeado Defensor Público (artigo 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal). Na resposta, poderá o acusado apresentar preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, no máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 03/12/2021. Elaborado por mim, Maria Clara Santos Silva, matrícula 362732.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **ALAN RIBEIRO DA SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª Escrivania desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 0004341-65.2020.8.27.2710 –

Chave 146987864020, figurando como acusado PAULO DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, casado, nascido aos 30/09/1979, filho de Maria do Socorro de Oliveira Costa, inscrito no CPF nº 848.320.882-70, residente na Rua São Luís, s/nº, bairro Parque das Estrelas, Sampaio/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão acostada no evento 9. Referido acusado encontra-se denunciado nas sanções do artigo 147 do Código Penal c/c Lei 11.340/2006, **para no prazo de 10 (dez) dias** (artigo 396, do Código de Processo Penal), **responder à acusação**, por escrito, nos autos epigrafados, que lhe move o Ministério Público do Estado do Tocantins, nomeado Defensor Público (artigo 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal). Na resposta, poderá o acusado apresentar preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, no máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 03/12/2021. Elaborado por mim, Maria Clara Santos Silva, matrícula 362732.

COLMEIA
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003759-87.2019.8.27.2714, Assunto Códigos: 120807 Estupro de vulnerável, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, Réu RANDRO FERREIRA DIAS, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Lavrador, nascido aos 02/04/1975, natural de Miranorte/TO, filho de Luiz Ferreira Mendes e de Santana Dias Ferreira, Carteira de Identidade nº 396.593-SSP/TO, CPF nº 872.678.881-00, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (01/12/2021). Eu, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

GUARAÍ
1ª vara cível
Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da SENTENÇA transcrita abaixo:

Processo nº **0000944-28.2021.8.27.2721** – Chave do processo: 632210997521

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERIDO: **SABEMI SEGURADORA SA.**, CNPJ Nº 87.163.234/0001-38, situada à R SETE DE SETEMBRO, Nº 515, PREDIO 513 TERREO ANDAR 5 E 9, BAIRRO CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE-RS, CEP: 90.010-190.

SENTENÇA do Evento 25 de 22/11/2021: “(...)Diante tudo exposto, **JULGO O PEDIDO FORMULADO NO EVENTO INAUGURAL PROCEDENTE, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** (art. 487, inciso I do CPC), para **CONDENAR** a requerida **SABEMI SEGURADORA S.A.**:1) ao pagamento de R\$2.000,40 (dois mil reais e quarenta centavos) relativos aos valores debitados da conta bancária da requerente, acrescidos do dobro em virtude da repetição de indébito, totalizando, portanto, **R\$4.000,80 (quatro mil reais e oitenta centavos)**, devendo ser acrescidos de correção monetária pelo INPC desde o dia 07/04/2016 (data em que teria se dado o primeiro débito indevido na conta da requerente, considerando as informações prestadas na inicial e no extrato bancário);2) ao pagamento de danos morais em favor da autora no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, devendo ser atualizados com juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária pelo INPC desde a data desta sentença;3) ao pagamento de **honorários advocatícios, os quais fixo em de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação**, na forma do Artigo 85, §2º do CPC.4) ao pagamento de **multa no importe de 2% (dois por cento) do valor da causa**, a serem revertidos em favor do Estado, considerando sua ausência injustificada na audiência de conciliação realizada no evento 16, nos termos do Artigo 334, §8º do CPC.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Com o trânsito em julgado e providências necessárias, ao arquivo.Cumpra-se.” **FÁBIO COSTA GONZAGA** - Juiz de Direito.

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0003633-42.2021.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **JHONATAN ERLAN DOS SANTOS CHAGAS**, vulgo "Dione Bicudo" brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 20 de julho de 1992, natural de Gurupi-TO, filho de Joseline dos Santos e Belino Inácio Chagas, portador do RG nº: 1.206.125 2ª via SSP/TO e CPF nº: 057.832.561-61, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do **crime do artigo 155, "caput" do Código Penal**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **25/11/2021**. Eu, Luciana Barros Acácio Noleto, assistente administrativo, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Dra. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0009824-11.2018.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **MAURICIO RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/03/1999, filho de Manoel Pereira da Rocha e Flaviane Rodrigues da Silva, com CPF sob o n.º 100.292.521-56, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime do **art. 14 da Lei n.º 10.826/2003**. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença condenatória** inserida no **evento nº 83**, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia e, via de consequência, **CONDENO** o acusado **MAURICIO RODRIGUES ROCHA** nas penas do **art. 14 DA LEI Nº 10.826/2003**. Passo assim à fase da dosimetria da pena. **DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. Culpabilidade:** é normal ao tipo penal. **Antecedentes:** não consta registro de maus antecedentes. **Conduta social:** poucos elementos foram coletados a respeito da **conduta social** do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade** do acusado, portanto deixo de valorá-la. **Motivos do crime:** são os normais da espécie. **Circunstâncias:** normais à espécie. **Consequências do crime:** a conduta não teve maiores consequências. **Comportamento da vítima:** não se pode cogitar sobre o comportamento da vítima (a coletividade). **PENA BASE** - À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base **em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa**, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **PENA INTERMEDIÁRIA** - Agravantes: Não há. Atenuante: presente está atenuante de menoridade penal, todavia deixo de aplicá-la por ter fixado a pena base no mínimo legal. **PENA DEFINITIVA** - **Diante do exposto**, fica o réu **definitivamente CONDENADO em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa**, com o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **REGIME INICIAL** - Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime inicialmente ABERTO**, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º, do mesmo estatuto. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** - Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 02 (dois) ano, à entidade a ser designada, também, pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). **DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE**- O acusado respondeu a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar; assim, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Havendo fiança recolhida, proceda-se na forma dos artigos 336 e 337, ambos do CPP. **Após o trânsito em Julgado:** a) Oficie-se a Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação, o INFOSEG e a Vara de Execução Penal acerca da condenação; e, expeça-se guia de execução definitiva. b) Após as providências de *mister*, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se e façam-se as comunicações de praxe. Cumpra-se". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **30/11/2021**. Eu, **Luciana Barros Acácio Noleto**, Assistente Administrativo, lavrei o presente.

2ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal: nº 00097712520218272722

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu OSMAR RODRIGUES ANDRADE, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Gurupi-TO, nascido em 23.01.2002, filho de Georgina Moreira Rabelo, portador do CPF 082.219.091-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO: Art. 155, § 4º, II (mediante fraude), c/c art. 14, II, todos do Código Penal.

Gurupi/TO, aos 02/12/2021. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri, por ordem do MM. juiz de Direito Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2904/2021 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 01 de dezembro de 2021

Estabelece diretrizes do Plantão Judicial Regional durante o RECESSO FORENSE (2021/2022), no âmbito das Comarcas do Grupo 3 (**Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**), conforme Resolução nº 46/2017 - TJTO.

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, etc;

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12 de 21 de agosto de 2012;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando que compete à Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, comarca de Entrância mais elevada, nos termos do Art. 12, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**;

Considerando o Despacho Nº 70186 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, evento 3987052, e manifestação , evento nº 3996764, do SEI nº 21.0.000024032-7, o qual relacionam os nomes dos servidores que responderão pelo plantão do **RECESSO FORENSE**, do Grupo 3 da Resolução nº 46/2017, no período compreendido entre às **18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 11:59 do dia 07 de janeiro de 2022**;

Considerando o Ofício nº 6862 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, evento nº 3934526, do SEI nº 21.0.000024189-7, o qual informa o nome dos magistrados que responderão pelo plantão do **RECESSO FORENSE**, do Grupo 3 da Resolução nº 46/2017, no período compreendido entre às **18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 11:59 do dia 7 de janeiro de 2022**;

Considerando o Decreto Judiciário Nº 561 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 02 de dezembro de 2021, que transfere para o **dia 7 de janeiro de 2022**, sexta-feira, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o feriado do **dia 8** de dezembro de 2021, alusivo à comemoração do Dia da Justiça.

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o **Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES?**, matrícula 291246, Juiz de Direito, lotado na Comarca de Alvorada - TO, responsável pelo plantão do Recesso Forense nas Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, no período compreendido **das 18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 11h59min do dia 29 de dezembro de 2021**.

Art. 2º. DESIGNAR a assessora jurídica **LAURA ALVES E SILVA?**, matrícula nº 352849, telefone 63 9 8468-0995, lotada na Comarca de Alvorada - TO, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito Dr. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, pelo período compreendido entre às **18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 11h59min do dia 29 de dezembro de 2021**.

Art. 3º - Fica designado o **Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR?**, matrícula 352446, Juiz de Direito, lotado na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, responsável pelo Plantão do Recesso Forense, nas Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, no período compreendido **das 12h do dia 29 de dezembro de 2021 às 11h59min do dia 10 de janeiro de 2022**.

Art. 4º. DESIGNAR as assessoras jurídica indicadas abaixo:

I- **ALANA CAROLINA DOS SANTOS VOGEL?**, matrícula 355168, telefone 63 9 9952-9299, lotada na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do **Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR?**, pelo período compreendido entre às **12h do dia 29 de dezembro de 2021 às 11h59min do dia 03 de janeiro de 2022**;

II- ALDA VALÉRIA GOMES DA MOTA, matrícula nº 352121, telefone 63 9 9213-7014, lotada na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do **Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR?**, pelo período compreendido entre às **12h do dia 03 de janeiro de 2022 às 11h59min do dia 10 de janeiro de 2022**.

Art. 5º - DESIGNAR os servidores indicados abaixo, para responderem pelo cargo de Escrivães Plantonistas, com atuação nas **VARAS CÍVEIS**, nas Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Palmeirópolis e Peixe**, bem como na **Comarca de Gurupi/TO**, nas seguintes **Varas Cíveis: 1ª, 2ª e 3ª, Vara de Família e Sucessões, Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, Central de Execuções Fiscais, Vara de Precatórias, Falência e Concordatas e Diretoria do Fórum**, no Plantão Judiciário do Recurso Forense, compreendido das **18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 11h:59min do dia 10 de janeiro de 2022**:

I- **SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 243652, telefone 63 9 8125-1355;

II- **FÁBIA SOARES SIRIANO**, matrícula nº 231760, telefone 63 9 8151-5111;

III- **GARDÊNIA COELHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 197429, telefone 63 9 8117-7396.

Art. 6º - DESIGNAR os servidores indicados abaixo, para responderem pelo cargo de Escrivães Plantonistas, com atuação nas **VARAS CRIMINAIS** nas Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Palmeirópolis e Peixe**, bem como na **Comarca de Gurupi/TO**, nas seguintes **Varas Criminais: 1ª e 2ª, Vara de Execuções Penais, Juizado Especial Cível e Criminal, Juizado Especial da Infância e Juventude, Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida**, no plantão judiciário do Recurso Forense, compreendido das **18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 11:59 do dia 7 de janeiro de 2022**:

I- **SELI ALVES CORREIA**, matrícula nº 104866, telefone 63 9 8114-4135;

II- **FERNANDO MAIA FONSECA?**, matrícula nº 257146, telefone 63 9 8427-9433;

III- **RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA**, matrícula nº 352493, telefone 63 9 8425-8141.

Art. 7º. DESIGNAR os seguintes **Oficiais de Justiça** das Comarcas pertencentes ao Grupo 3, para atuarem no Plantão do Recurso Forense, no âmbito de suas Comarcas, obedecendo à seguinte escala:

§ 1º - Os **Oficiais de Justiça VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES?**, matrícula nº 217750, telefone (63) 9 8111-1728 e **WILTON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 38553, telefone (63) 9 9976-4787, para atuarem nas **Comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe**, a partir das **18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 11:59 do dia 10 de janeiro de 2022**;

§ 2º- A Oficial de Justiça **HÉRICA JANAYSE B. V. CANTARELI**, matrícula 232561, telefone 63 9 9298-0155, para atuar nas **Comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe**, a partir das **18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 12h do dia 28 de dezembro de 2021**.

§ 3º - O Oficial de Justiça **OSMAR TEIXEIRA LOPES?**, matrícula nº 60075, telefone (63) 9 8512-0000, para atuar nas **Comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, a partir das **18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 11h59min do dia 29 de dezembro de 2021**.

§ 4º – O Oficial de Justiça **ELCIANE ALEX FRANCINO?**, matrícula nº 122962, telefone (63) 9 9216-5334, para atuar nas **Comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, a partir das **12h do dia 29 de dezembro de 2021 às 11h59min do dia 10 de janeiro de 2022**.

Art. 8º - O plantão do Recurso Natalino, destina-se exclusivamente ao **atendimento de medidas de caráter urgente**, previstas nas supramencionadas resoluções do Conselho Nacional de Justiça e Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º - O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão analisados e submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 10 - **Encaminhem-se** cópias da presente portaria aos Diretores dos Foros das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46/2017, à Subseção da OAB de Gurupi/TO, Defensoria Pública Estadual, Delegacia Regional de Polícia, Delegacia de Polícia Federal e ao Ministério Público Estadual, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins e à Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento.

Art. 11 - Caberá às Diretorias dos Foros das Comarcas integrantes do GRUPO 03 (**Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Palmeirópolis e Peixe**), as devidas comunicações às instituições de suas respectivas comarcas.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juiza de Direito e Diretora do Foro

ITAGUATINS

Escrivania de família, sucessões infância e juventude, cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 0000011-29.2014.8.27.2712

DOUTOR JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Mm. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA, autuada sob o nº 0000011-29.2014.8.27.2712, proposta por IRENE ALVES LIMA, em desfavor de DONIZETE ALVES LIMA. Para **CITAR** – **DONIZETE ALVES LIMA**, brasileiro, solteiro, lavrador, CPF registrado sob o nº 025.346.171-50, demais qualificações ignoradas, podendo ser encontrado na RUA ES 41, QUADRA 72, LOTE 38, TRINDADE/GO, CEP 75.380-000, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, cientificando-o dos termos da demanda, para, querendo, no prazo de 15 (quinze), apresentar resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão, tudo conforme parte da respeitável decisão TRANSCRITO: "DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 33, §2º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), CONCEDO liminarmente a GUARDA de ELIZETE TELES MOREIRA LIMA a requerente IRENE ALVES LIMA, mediante termo de compromisso. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (03.12.2021). E, para constar, eu, Sandra Ma. Rocha Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 0000011-29.2014.8.27.2712

DOUTOR JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Mm. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA, autuada sob o nº 0000011-29.2014.8.27.2712, proposta por IRENE ALVES LIMA, em desfavor de DONIZETE ALVES LIMA. Para **CITAR** – por uma única vez os **Possíveis Interessados** no Espólio em tela, para responder a ação em 20 (vinte) dias, (art. 626, §1º c/c art. 259, III, CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (03.12.2021). E, para constar, eu, Sandra Ma. Rocha Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 0000889-51.2014.8.27.2712

DOUTOR JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Mm. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INVENTÁRIO, autuada sob o nº 0000889-51.2014.8.27.2712, proposta por DILSON ALEXANDRE AGUIAR, em desfavor do Espólio de FRANCISCA ALEXANDRE AGUIAR. Para **CITAR** – por uma única vez os **Possíveis Interessados** no Espólio em tela, para responder a ação em 20 (vinte) dias, (art. 626, §1º c/c art. 259, III, CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (03.12.2021). E, para constar, eu, Sandra Ma. Rocha Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

MIRACEMA

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor O Dr. Marco Antonio da Silva Castro, Juiz de Direito em auxílio na Vara Cível - Escrivania de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº 0000052-44.2020.8.27.2725, requerido por MARIA ROSARIA PINTO DE SOUZA, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito" MARIA ROSARIA PINTO DE SOUZA ajuizou a presente ação de inventário e partilha dos bens deixados por JOÃO BISPO DE SOUZA, que morreu *ab intestato* em 18/05/2010, casado, deixou esposa e 11

(onze) filhos, todos maiores e capazes.1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, presunção que admito em razão da existência de bens de pouca monta a inventariar, ressalvado a possibilidade de ulterior revogação.2. Nomeio a Requerente MARIA ROSARIA PINTO DE SOUZA inventariante, com fulcro no art. 617, II, do CPC/2015, a qual deverá ser intimado para:a) prestar, dentro de 05 (cinco) dias, compromisso nos termos do art. 617, parágrafo único, do CPC/2015;b) no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que prestar compromisso, apresentar as primeiras declarações na forma do art. 620 do CPC/2015, **primordialmente juntar a Certidão de Inteiro Teor do bem imóvel inventariado**.3. Prestadas as primeiras declarações, **CITEM-SE** para os termos do inventário e partilha os **herdeiros, as Fazendas Públicas e o Ministério Público** (CPC/2015, art. 626).3.1. Em caso de herdeiro incapaz, este deverá ser citado através do seu representante legal, **na forma do artigo 249[1] do Código de Processo Civil, conforme disciplina o inciso II[2] 247 do mesmo diploma processual**.4. Em caso de discordância com os valores, nomeio o Oficial de Justiça avaliador para que avalie os bens a inventariar. Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, INTIME-SE a inventariante para apresentar o termo de últimas declarações (Art. 636, CPC/2015) e digam as partes, em 15 (quinze) dias (art. 367, CPC/2015).5. Feito o cálculo do imposto de transmissão - ITCMD, digam as partes, em 05 (cinco) dias e, em seguida, a Fazenda Pública Estadual (Art. 638, CPC/15).Recolhidos os impostos e juntadas as Certidões Negativas dos herdeiros e do *de cujus*, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se integralmente. Expeça-se o necessário. (as) André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 19 de novembro de 2021. Eu,Cátia Cilene Mendonça de Brito, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Intimações às partes

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 5008084-53.2011.8.27.2729 - Incidente de Assunção de Competência

REQUERENTE: CHARLES WILLIAM SATTLER - CPF: 49307207100

REQUERENTE: CLÁUDIA MARTINS FERREIRA ROSA - CPF: 84742321634

REQUERENTE: DENYS CORNÉLIO ROSA - CPF: 31694632172

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA SA - CNPJ: 04902979000144

Decisão: DECIDO. Nos termos do artigo 103, do novo Código de Processo Civil, "a parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil", pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Ademais, nos termos do artigo 76, § 1º, I do NCPC, se a parte não sanar o vício de representação processual no prazo estabelecido, o processo será extinto, se a providência couber ao autor. No caso em tela, mesmo intimados pessoalmente, os excipientes não sanaram a irregularidade, pois quedaram-se inertes, o que motiva a extinção processual, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular decorrente da ausência superveniente de representação processual. *POSTO ISTO*, sem maiores digressões, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 485, IV, do novo *Codex* de Processo Civil. CONDENO os excipientes ao pagamento de eventuais despesas processuais remanescentes. Sem honorários, pois incabíveis na espécie. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - AUTOS:0002863-62.2020.8.27.2729

Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas - Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: MINELLY EBY MUNIZ MACHADO - CPF: 92242863134

REQUERIDO: BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

REQUERIDO: DOX PAY BANCO DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ: 19290174000164

REQUERIDO: S. A. CAPITAL HOLDING, CONSULTORIA E NEGOCIOS EIRELI - CNPJ: 18033834000169

REQUERIDO: SOFTPAYTECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA - CNPJ: 32672961000139

REQUERIDO: UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ: 19047764000160

REQUERIDO: URPAY TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA - CNPJ: 26463227000167

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas/TO, os Autos de nº 0002863-62.2020.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por MINELLY EBY MUNIZ MACHADO em desfavor de URPAY TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA, SOFTPAYTECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, S. A. CAPITAL HOLDING, CONSULTORIA E NEGOCIOS EIRELI, DOX PAY BANCO DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, e que por este meio, CITA a parte Requerida URPAY TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, CNPJ: 26463227000167, UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 19047764000160, SOFTPAYTECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, CNPJ: 32672961000139, S. A. CAPITAL HOLDING, CONSULTORIA E NEGOCIOS EIRELI, CNPJ: 18033834000169, DOX PAY BANCO DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 19290174000164 e BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ:

02838035000120, para o disposto no campo FINALIDADE abaixo: FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO das partes Requeridas, atualmente em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. DESPACHO: Razão assiste a autora. Diversas foram as formas para a tentativa e citação dos requeridos, sendo que em todas elas, não houve êxito. O art. 242 do CPC diz que a citação será sempre pessoal, podendo a mesma ser feita por Edital, quando preenchido os requisitos do art. 256 do CPC. Art. 256 A citação por edital será feita: I – quando desconhecido ou incerto o citando; II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III – nos casos expressos em lei. No caso em tela, restou evidente que os requeridos estão em local incerto e não sabido, o desconhecimento do endereço é evidente, uma vez que se esgotaram as tentativas de busca. Diante de tais argumentos acima colocados, hei por bem deferir o pedido de citação por edital, com prazo de 20 dias (art. 257, III). Cumpra-se. P.I. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - AUTOS: 0031827-31.2021.8.27.2729

Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas - Usucapião

REQUERENTE: JOAO BERTO DE ARAUJO NETO - CPF: 78934320397

REQUERIDO: ADRIANE PEREIRA DE ARAUJO LIMA - CPF: 00495666106

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas/TO, tramita o processo de nº 0031827-31.2021.8.27.2729, Classe: Usucapião, proposta por JOAO BERTO DE ARAUJO NETO em desfavor de ADRIANE PEREIRA DE ARAUJO LIMA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO e CIÊNCIA de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação que tem como objeto o pedido de usucapião, envolvendo o imóvel a seguir descrito: ÁREA DE TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE NO JARDIN AURENY IV, COM ÁREA DE 10 X 30, TOTALIZANDO 300 METROS QUADRADOS, registrada na Matrícula nº.55.776, para que querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 17. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora.

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00356314620178272729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: MARQUERNED DA SILVA FEITOSA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) MARQUERNED DA SILVA FEITOSA?, brasileiro, solteiro, motoboy, nascido aos 29.08.1981, natural de Imperatriz - MA, filho de Maria Raimunda da Silva Feitosa, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0035631-46.2017.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1. **RELATÓRIO** Trata-se de ação penal opromovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, originalmente registrada nos autos n. **50038064320108272729**, em desfavor de **Cristiano da Silva Batista** pela prática da conduta descrita no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e de **Marquerned da Silva Feitosa** pela prática da conduta descrita no artigo 180, *caput*, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 9 de junho de 2010 (evento 1, DEC3, p. 81). Houve citação de **Cristiano** (evento 1, DEC3, p. 12) e apresentação de resposta à acusação (evento 1, DEC3, p. 28). O réu **Marquerned** foi citado (evento 1, DEFESA_P4, p. 16) e apresentou resposta à acusação (evento 1, DEFESA_P4, p. 19). Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, foi determinado inclusão em pauta para audiência de instrução e julgamento. A primeira audiência ocorreu em 17/12/2015 (evento 1, TERMOAUD8). Foi extinta a punibilidade de **Marquerned** em virtude da prescrição. O Ministério Público aditou a inicial somente em relação a **Marquerned**, dispondo o que segue (evento 1, EMENDAINIC19): [...] No dia 19/01/2008, por volta das 12h10, o denunciado, com consciência, voluntariedade e em unidade de esforços com Cristiano da Silva Batista, dirigiu-se à Relojoaria e Ourivesaria Souza, localizada na 104 Sul, SE 05, Lote 25, Sala 02, Palmas/TO, onde, mediante grave ameaça, exercida por meio de arma de fogo, rendeu, juntamente com seu comparsa, os proprietários Deusiano Dias de Sousa e Raimunda Maria Correia Garcia de Sousa, subtraindo para si 25 (vinte e cinco) relógios de pulso, 04 (quatro) correntes folheadas a ouro, 01 (um) par de alianças de ouro, vários pares de brinco infantil de ouro, 01 (um) anel de ouro, 02(dois) aparadores de aliança de ouro, 02 (dois) anéis de prata, 01 (uma) máquina fotográfica e R\$ 20,00 (vinte) reais em moeda corrente. Extraí-se dos autos de inquérito policial e dos testemunhos prestados pelas vítimas, no (evento 52) destes autos, que na data supra mencionada, o denunciado, portando uma arma de fogo, acompanhado de seu comparsa Cristiano da Silva Batista chegaram na referida relojoaria, onde anunciaram o assalto. Cristiano da Silva ficou responsável por render a vítima Raimunda Maria Correia Garcia de Sousa e recolher as joias e semijoias da vitrine,

enquanto Marquerned se dirigiu para um cômodo, no interior da loja, onde se encontrava Deusiano Dias de Sousa. Lá, mantendo Deusiano Dias sob a mira de arma de fogo, exigiu que ele abrisse o cofre, de onde subtraiu um par de alianças de ouro, sendo que uma das alianças foi posteriormente recuperada, conforme Laudo Pericial de Avaliação de Objeto, constante no Evento 1, OUT5, fls. 25, dos autos de inquérito policial). Depois de recolher os objetos, o denunciado e seu comparsa prenderam as vítimas no banheiro da loja e fugiram. Assim agindo, o denunciado incorreu nas sanções do **artigo 157, § 2º, Incisos I e II do Código Penal Brasileiro**, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO requer, após o recebimento do presente aditamento à denúncia, seja o denunciado novamente citado, processado pelo rito pertinente e, confirmada esta, condenado, notificando-se as testemunhas anteriormente arroladas, constantes no (evento 01 - INIC2), para comparecerem em juízo no dia e hora designados, em caráter de imprescindibilidade, sob as cominações legais.[...] Houve requerimento para oitiva das mesmas testemunhas arroladas na denúncia. O réu **Cristiano** se manifestou (evento 1, EMENDAINIC19, p. 5). O aditamento foi recebido em 12/12/2016 (evento 1, EMENDAINIC19, p. 23). Em 24/10/2017, foi determinada a cisão processual em relação a **Marquerned**, pois o processo já teria sido instruído em relação a **Cristiano**, estando pendente apenas àquele réu (evento 138 dos autos n. 50038064320108272729). Este processo foi formado e seguiu seu curso somente em relação a **Marquerned**. Na audiência de 20/9/2018 (evento 33), foram ouvidas as seguintes informantes: 1. **Deusiano Dias de Sousa**, vítima. É dono da Relojoaria e Ourivesaria Souza. Dois assaltantes entraram na loja a pé, não viu se estavam de veículo. Eles usavam boné e óculos escuros. Sua esposa estava na frente, no balcão, e o depoente trabalha atrás. Eles chegaram e abordaram a sua esposa com uma arma de fogo. Ele entrou, bateu palma, sorriu e anunciou o assalto, mostrou a arma na cintura. Um deles entrou atrás e anunciou o assalto, eles queriam ouro. Quando entrou na parte de trás, anunciou o assalto de novo. No susto, sorriu, achando que era brincadeira, quando ele colocou o revólver na sua cabeça. Um ficou na frente, onde tem vitrines, e o outro que estava armado foi para trás. Ele fez com que abrisse o cofre. Pegou o depoente e sua esposa e trancou no banheiro. Abriu o cofre. Ele roubou joias de clientes que estavam para conserto, vários relógios de primeira linha. O prejuízo foi de R\$ 8.000, aproximadamente. Não tinham câmeras nas proximidades. Depois do ocorrido, ligou para os seus colegas de profissão e descreveu as joias. Luciene pegou a identidade de Marquerned quando ele tentou vender a aliança que o depoente tinha fabricado. Levou para o Delegado a informação. Cristiano foi preso em Porto Nacional assaltando, quando o Delegado conseguiu identificá-los. Quando eles entraram, estavam de boné. Deu para reconhecer alguns traços. Os fatos ocorreram por volta das 12h15min. Os reconheceu na DP através de fotografias de pessoas diferentes. Duas pareciam bastante com eles. Não tinha 100% de certeza. Acha que Luciene pediu o RG de Marquerned. 2. **Raimunda Maria Correa Garcia de Sousa**, vítima. É dona da Relojoaria e Ourivesaria Souza. Foi a primeira a ser abordada, eram dois que estavam de chapéu ou boné e óculos escuros. Um estava armado com uma arma de fogo. Um chegou, anunciou o assalto e o outro chegou fechando a porta. Sabe do nome deles por conta do papel. Não sabe qual deles estava armado. Ele pegou relógios da vitrine e ouro que estava na parte de dentro. Não lembra do valor do prejuízo. Eles foram até o seu marido. Mandaram ir ao banheiro, quando viu ele com a arma na cabeça do seu marido. Tinha cofre lá, abriram ele. Tinha ouro lá dentro. Arrombaram a porta do banheiro para sair, mas não lembra quanto tempo ficaram lá. Não foram horas. Era uma porta de ferro, meio mole. Seu esposo pediu para uns conhecidos avisarem se alguém aparecesse vendendo. Eles pegaram o nome de quem foi vender e levaram à DP. Não lembra quem vendeu. Acha que a pessoa que ajudou pegou o documento da pessoa. Só viu fotos deles na DP. Acha que várias fotos foram mostradas. Reconheceu eles naquele dia. Teve um pouco de dificuldade, pois foram mostradas várias fotos. Acha que reconheceu os dois. Não sabe identificar os réus. As fotos eram parecidas com as pessoas. Não lembrou de características, mas eles eram morenos, um era mais baixo e o outro mais alto. Nas fotos, eles estavam com o rosto limpo, sem boné e óculos. A terceira audiência ocorreu em 19/7/2021, quando foram ouvidas as seguintes testemunhas: 1. **Wesley Pereira da Silva**. Era vendedor da Bravo Comércio de Motos. Vendeu uma moto para Evandro Sousa, que era cliente, acha que era uma Web. Acha que a moto foi usada no ocorrido. Não lembra do financiamento. A polícia foi atrás para saber a forma que ele adquiriu a moto. Conhece Ernani, irmão de Evandro. Não sabe se ele tem relação com os fatos. Não lembrou se conversou com ele. Não sabe se Evandro era envolvido com drogas. Vandinho é apelido de infância de Evandro. Ele tinha problemas de infância, briga em campo de futebol, mas tudo normal. Ficou surpreso quando soube da possível participação dele neste caso. Não lembra de Cristiano. Conhece Marquerned, trabalharam juntos no projeto AMA. Ele e Evandro moravam na mesma quadra, eram próximos. 2. **Luciene da Silva Nunes**. Era funcionária da relojoaria. Estava na loja no dia do assalto, mas não a que foi assaltada. Estava na relojoaria do Toninho, mas foi a Souza que foi assaltada. Trabalhavam com conserto de joias. Foram procurados e ele disse que foi assaltado. Receberam as referências das peças. Comprou as peças e passou para os policiais e o proprietário da loja roubada. Não lembra quem foi vender, mas tirou xerox do RG dele. Eram dois, mas um ficou fora. Comprou com o dinheiro dele. Faltavam algumas joias. Eles chegaram em uma moto pequena, uma Biz. Não lembra do nome de quem ofereceu a joia. Era um jovem moreno na época. Não foi requerida nenhuma diligência. Em suas alegações finais por memoriais escritos, o Ministério Público pugnou pela condenação nos termos do aditamento (evento 85). A defesa, por sua vez, em sede de alegações finais por memoriais escritos, requereu a absolvição por não haver prova da existência do fato e insuficiência probatória. Em caso de condenação, requereu a fixação da pena-base no mínimo legal, do regime prisional menos gravoso e a concessão do direito de recorrer em liberdade (evento 91). É, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tanto que sequer foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito da demanda. Finda a instrução processual, acolho em parte o posicionamento defensivo. O réu foi denunciado pela prática do crime de receptação, pois vendeu um par de alianças de ouro que tinha sido subtraído das vítimas. A pessoa que adquiriu sabia do roubo anterior e imediatamente comunicou Deusiano, como ele a instruiu a fazer. Durante a instrução processual, o magistrado entendeu que o delito estava prescrito e declarou extinta a punibilidade do réu (evento 1, TERMOAUD8). Posteriormente, o Ministério Público aditou a inicial para inclui-lo como coautor do crime de roubo majorado, que inicialmente havia sido atribuído somente a Cristiano (evento 1,

EMENDAINIC19). Realizada nova instrução do processo, entendo que não há provas suficientes de que o réu participou do roubo. Diferente do que aduziu a defesa, o fato existiu, havendo provas robustas sobre a materialidade delitiva, mas o mesmo não ocorre em relação à autoria. Emerge do acervo probatório que as vítimas teriam reconhecido os acusados na fase investigatória somente por fotos, e que foram incapazes de repetir em juízo (evento 33, TERMOAUD1): **Deusiano Dias de Sousa**, vítima. É dono da Relojoaria e Ourivesaria Souza. Dois assaltantes entraram na loja a pé, não viu se estavam de veículo. Eles usavam boné e óculos escuros. [...] Quando eles entraram, estavam de boné. Deu para reconhecer alguns traços. [...] Os reconheceu na DP através de fotografias de pessoas diferentes. Duas pareciam bastante com eles. Não tinha 100% de certeza. [...] **Raimunda Maria Correa Garcia de Sousa**, vítima. É dona da Relojoaria e Ourivesaria Souza. Foi a primeira a ser abordada, eram dois que estavam de chapéu ou boné e óculos escuros. [...] Só viu fotos deles na DP. Acha que várias fotos foram mostradas. Reconheceu eles naquele dia. Teve um pouco de dificuldade, pois foram mostradas várias fotos. Acha que reconheceu os dois. Não sabe identificar os réus. As fotos eram parecidas com as pessoas. Não lembrou de características, mas eles eram morenos, um era mais baixo e o outro mais alto. Nas fotos, eles estavam com o rosto limpo, sem boné e óculos. Conforme elas narraram acima, os autores estavam de boné e óculos no momento do crime, mas nenhum dos indivíduos estava trajado desta forma quando do reconhecimento fotográfico. Conclui-se também que elas não foram capazes de apontar nenhuma característica específica que justificasse o reconhecimento na fase inquisitorial. Diante disto, não é possível afirmar com certeza que **Marquened** praticou o delito de roubo majorado em questão, pois não há prova suficiente da autoria. Sabe-se que as provas produzidas nos autos devem ser robustas o suficiente para embasar eventual condenação. Caso assim não seja, o constituinte originário deixou claro que a balança deverá pender favoravelmente ao réu, conforme artigo 5º, LVII, da Constituição Federal. Considerando que não estou convencido da autoria delitiva, pois as vítimas não reconheceram o réu com segurança, deve prevalecer o princípio *in dubio pro reo*, como já se posicionou o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins anteriormente: [...] 1. É consabido que no âmbito criminal, a prova, para dar suporte a um juízo condenatório, há de ser robusta e séria, não sendo o que se infere dos autos. A presunção, no processo penal, é em favor do réu e não contra ele, sendo da acusação o encargo de provar a culpabilidade imputada. [...] 3. Não se colhendo da prova produzida sob o crivo do contraditório a certeza necessária quanto à autoria dos fatos narrados na denúncia, subsistindo apenas indícios, outra solução não há senão aplicar o princípio do *in dubio pro reo* e absolver o apelante, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (AP 00020960620198272714, Rel. Des. Ângela Prudente, julgado em 18/3/2020) FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE. ESTELIONATO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO À AUTORIA DO DELITO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. 1. Não havendo comprovação suficiente da autoria do delito, deve ser mantida a sentença absolutória proferida no juízo singular, em observância ao princípio do *in dubio pro reo*. (AP 00019509520158270000, Rel. Des. Helvécio Brito, julgado em 22/2/2015) 3. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo **improcedente** a denúncia para **absolver Marquened da Silva Feitosa**, com base no artigo 386, V e VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Não há bens a serem restituídos. Intimo as partes para ciência. Expeça-se o necessário e oficie o Instituto de Identificação. Salvo recursos e após cumprimento das diligências cartorárias, archive-se. Palmas/TO, data e assinatura certificadas pelo sistema". LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 03/12/2021. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

2ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) dias

O Dr. **JOSÉ MARIA LIMA** Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam os autos registrada sob o n.º 0005882-70.2020.8.27.2729 na qual figura como Exequente ESTADO DO TOCANTINS e Executado ELIZÂNGELA BARBOSA DOS SANTOS, EDSON BARBOSA DOS SANTOS. É O presente para **CITAÇÃO** da parte EDSON BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, estado civil solteiro, nascido em 21/09/1978, portador do CPF 708.540.841-34 e do RG nº 253.320 SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da presente ação, para , para que no prazo de 3 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art 829, caput). EM SEGUIDA, seja a parte executada intimada quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), DÊ-SE CIÊNCIA a parte executado de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1Q); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916). Decorrido o prazo acima de 03 (três) dias úteis sem que haja o pagamento do débito pela parte executada, proceda o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo AUTO (NCPC, art. 829, § 1ª). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da PENHORA, observandose o disposto nos §§ le ao 4º do art. 841, do NCPC. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte executada), INTIME-SE o cônjuge, SALVO se forem casados em regime de separação absoluta de bens (NCPC, art. 842). Caso não seja encontrada a parte executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias úteis seguintes à efetivação do arresto, procure a parte executada por 2 (duas) vezes em dias úteis distintos para intimação; não a encontrando e havendo suspeita de ocultação, poderá realizar a citação com hora certa, CERTIFICANDO pormenorizadamente o ocorrido

(NCP, art 830, § 1º), Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCP, art. 827, § 1º. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 01/12/2021. Eu, Elizângela Alves de Barros Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do executado: **MERCIVANIA ALVES DE AMORIM** CNPJ/CPF: **98863932115**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50196580520138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias comprovar nos autos o pagamento do débito referente aos honorários advocatícios. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 50162041720138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **MARIA DA PENHA BOA MORTE**, CNPJ/CPF nº **78518822220**, para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 50153029820128272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **JOSE DE OLIVEIRA SANTOS**, CNPJ/CPF nº **41346084149**, para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 50149980220128272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **39409031249**, para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 50230522020138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **JOAO BATISTA MARQUES**, CNPJ/CPF nº **55808263115**, para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias

tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50170503420138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **JOSE ALMIR BATISTA MARINHO**, CNPJ/CPF nº **45591806449**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50122116320138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ALFREDO BEZERRA CHAVES**, CNPJ/CPF nº **56730608234**, para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00245628020188272729** que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **H. M. DOS SANTOS - TRANSPORTES**, CNPJ/CPF nº **13671505000120** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00233558520148272729** que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **04084982180**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00238442520148272729** que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **FERNANDO DE CARVALHO FERRER**, CNPJ/CPF nº **72131349300** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00236023220158272729** que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **FRANCINETE LEAL DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **01929536135** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00234952220148272729** que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **ELMA DE MAGALHAES FREITAS**, CNPJ/CPF nº **93280718104** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00233558520148272729** que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **04084982180** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00221768220158272729** que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **FRANCILENE DA SILVA DE SOUSA**, CNPJ/CPF nº **00212523198**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50110589220138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **IRANALDO PINHO DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **88860078172**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00221054620168272729** que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **THALES RODRIGUES LEAL**, CNPJ/CPF nº **02839919000107**, e o

sócio coobrigado **THALES RODRIGUES LEAL** CNPJ/CPF nº **87925885149** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00215535220148272729** que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **MARIA CELIA PEREIRA DE FARIAS**, CNPJ/CPF nº **90750918187** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00211460720188272729** que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **OLIENDERSON BARROS DOS SANTOS 03545394182**, CNPJ/CPF nº **20820142000102**, e o sócio coobrigado **OLIENDERSON BARROS DOS SANTOS** CNPJ/CPF nº **03545394182** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00210809520168272729** que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **OTACILIO GOMES DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **98055143153** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00209928620188272729** que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **GASSAN YOUSSEF SIMAAN**, CNPJ/CPF nº **07701705104** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50085045820118272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o sócio coobrigado: **CLEONICE FISTAROL**, CNPJ/CPF nº **65058658100**, para,

caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50085045820118272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o executado: **RADIAL BICICLETAS EIRELI**, CNPJ/CPF nº **09623032000118**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50035659820128272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o sócio coobrigado: **MARCOS AURELIO RODRIGUES DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **26594757334**, para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00388451120188272729** que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **MARINEIDE MARTINS BOTELHO SALES**, CNPJ/CPF nº **59721464104** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00388616220188272729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **JONAS MADALENO DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **76059880100** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00390452320158272729** que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **MARIA TEREZA CORREA** CNPJ/CPF nº **05489121000162**, e o sócio coobrigado **MARIA TEREZA CORREA** CNPJ/CPF nº **97769428149**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição

dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00390539720158272729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **MILTON FERREIRA CASTRO**, CNPJ/CPF nº **00754468127** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00390605520168272729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **SERGIO MURILO COELHO**, CNPJ/CPF nº **38132601000120** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00390747320158272729** que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **ROSELI DE FATIMA CAISER MARTINS** CNPJ/CPF nº **12098439000188**, e o sócio **ROSELI DE FATIMA CAISER MARTINS** CNPJ/CPF nº **00697395952**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00390824520188272729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **ALDA MARIA MIRANDA DE ANDRADE**, CNPJ/CPF nº **89271521234** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00390893720188272729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **DALVA LORENA GAMA RABELO SANTOS**, CNPJ/CPF nº **03005865150** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira

Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00391055920168272729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **IRANY LAGE MILHOMEM**, CNPJ/CPF nº **09913139000109** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00391240220158272729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **W R DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **13178712000147** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00392510320168272729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **SANDRA GOMES RIBEIRO**, CNPJ/CPF nº **25817833204** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50027068220128272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o sócio coobrigado: **FAUSTO RODRIGUES DE SOUSA NETO**, CNPJ/CPF nº **66325960106**, para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50027068220128272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **COLEGIO IMPERADOR LTDA**, CNPJ/CPF nº **07181763000125**, bem como o sócio coobrigado: **PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, CNPJ/CPF nº **28653831487**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50025076520098272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o sócio coobrigado: **DIRCEU DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **55247911849**, para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50025076520098272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **AMERICANA COMERCIO DE GAS LTDA**, CNPJ/CPF nº **05596526000108**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50022458120108272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o sócio executado: **EURIPEDES RODRIGUES BATISTA**, CNPJ/CPF nº **34401873149**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50022417820098272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **CARLINDOMAR MARTINS DE SOUSA**, CNPJ/CPF nº **34401873149**, bem como o sócio coobrigado: **CARLINDOMAR MARTINS DE SOUSA**, CNPJ/CPF nº **34401873149**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ATIVA DIVULGAÇÕES VIRTUAIS LTDA**, CPF/CNPJ: **08.658.344/0001-02**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00243482120208272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-177/2017, inscrita em 27/01/2017, referente ao DEBITOS PROCON**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 14.121,12 (quatorze mil cento e vinte e um reais e doze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de dezembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DENIS VIANA FERNANDES, CPF/CNPJ: 823.747.321-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00356931820198272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190017467, inscrita em 21/06/2018, referente ao MUL-POST; 20190017468 inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; 20190017469 inscrita em 06/03/2017, referente ao COSIP; 20190017470 inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU REV; 20190017471, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU REV; 20190017472, inscrita em 06/03/2017, referente ao COSIP; 20190017473, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.342,71 (Dois Mil e Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de dezembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSE HUMBERTO BRAS, CPF/CNPJ: 330.829.011-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 50173275020138272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130012423, inscrita em 08/01/2013, referente ao MULTA-POST**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.756,46 (dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de dezembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** dos sócios: **KERLA SABRYNA DE OLIVEIRA PIRES, CPF/CNPJ: 900.913.451-20 e MOADIR PIRES FILHO, CPF/CNPJ: 129.947.151-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 50018944020128272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20110006690, inscrita em 13/01/2009, referente ao TXL-FUNC; 20110006690, inscrita em 03/01/2011, referente em TX-ALV-FUN**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.488,89 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de dezembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na

forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócios: **LÁZARO EDUARDO DE BARROS, CPF/CNPJ: 433.808.321-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00289558720148272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140005560, inscrita em 05/02/2014, referente ao MULTA-POST**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 569,74 (Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de dezembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CLEIDE COUTO PEREIRA RODRIGUES, CPF/CNPJ: 617.646.711-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00132157920208272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190003574, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; 20190003576, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU REV; 20190003578, inscrita em 06/03/2017, referente ao COSIP**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.632,66 (Quatro Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de dezembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FLAVIO HENRIQUE CARDOSO DE FREITAS, CPF/CNPJ: 731.476.561-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00022438420198272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20180011756**, inscrita em: **06/01/2016, referente ao IPTU; 20180011757, inscrita em: 28/08/2018, referente ao IPTU REV**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 2.087,01 (Dois Mil e Oitenta e Sete Reais e Um Centavo)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de dezembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio coobrigado: **LUZINETE RODRIGUES CARNEIRO, CPF/CNPJ: 480.113.801.25**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00099862420148272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140001283**, inscrita em: **15/08/2013, referente ao TXL; 20140001284**, inscrita em: **08/01/2013, referente ao TXL**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 2.086,93 (Dois Mil e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança

bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de dezembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** dos sócios : **MARIA URBANA BORGES BARREIRA, CPF/CNPJ: 79635113153**, e **RAIMUNDO BARREIRA NETO, CPF/CNPJ: 09073418100**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 50016493420098272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20080001901, inscrita em: 12/03/2008 e 21358.250.77116.9, inscrita em: 27/01/2006 referente ao TLX-FUNC**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 995,86 (novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de dezembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO BENEDITO BORGES, CPF/CNPJ: 56096763634**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00522637920198272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190033413, inscrita em: 24/05/2019, 20190033414, inscrita em: 24/05/2019 e 20190033415, inscrita em: 04/01/2019 referente ao IPTU REV**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 3.329,26 (Três Mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de dezembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RENNYEL DANYLO MENDONÇA CABRAL, CPF/CNPJ: 95903216153**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00516497420198272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190019712, inscrita em: : 06/03/2017, 20190033897, inscrita em: 04/01/2019 e 20190033898, inscrita em: 06/03/2017 referente ao IPTU**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 3.660,88 (Três Mil e Seiscentos e Sessenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de dezembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ESPOLIO DE JEFFERSON LIRA PARENTE, CPF/CNPJ: 021.102.611-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00010396820208272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190002084, inscrita em 22/07/2016, referente ao IPTU; 20190002085, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU REV; 20190002086, inscrita em 22/07/2016, referente ao IPTU; 20190002089, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU REV;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 7.422,66 (Sete Mil e Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de dezembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **L C DA SILVA EIRELI, CPF/CNPJ: 18.206.477/0001-93**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00010396820208272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20200001858, inscrita em 03/10/2019, referente ao TLS; 20200001859, inscrita em 03/10/2019, referente ao TLF;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.691,13 (Três Mil e Seiscentos e Noventa e Um Reais e Treze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de dezembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **E.P. CAETANO. CNPJ/CPF: 04828583000102**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5000610-36.2008.8.27.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20080000328, inscrita em: 13/03/2008, referente à MF, 20080000329, inscrita em: 12/03/2008, referente à TXL-FUNC, 2075215085057190, inscrita em: 16/11/2005, referente à TSU-PD, 2075215085057200, inscrita em: 16/11/2005, referente à MF-PD, 21387282850579, inscrita em: 27/01/2006, referente à TXL-FUNC,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **e R\$ 3.027,55 (três mil e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de dezembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.443.434/0001-54**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO**

DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – **00374614720178272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **J-2998, inscrita em 08/06/2017, referente ao DEBITOS PROCON**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 10.205,28(dez mil duzentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de dezembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª

Publicação

O Excelentíssimo Senhor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo se processa a AÇÃO DE Interdição sob o nº. 00055365620198272731, requerida por ARLENE BORGES PEREIRA em face de LÁZARO BORGES PEREIRA, brasileiro, solteiro, sem ocupação, nascido aos 31/03/1987, portador do RG nº. 1.062.666 SSP/TO, e do CPF nº. 035.043.771-86, que foi proferida sentença em 30/06/2021 (ev. 78), dos autos, onde foi decretada a interdição do sr. LAZARO BORGES PEREIRA, a qual segue transcrita: " I – RELATÓRIO- " ... 3. Dispositivo: Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 9; e, 2. ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido LAZARO BORGES PEREIRA, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR-LHE a autora ARLENE BORGES PEREIRA como sua CURADORA DEFINITIVA; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sob o valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local¹ e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21/10/2021. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, digitei. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____, Ana Luisa P. C. Pereira - Porteira dos Auditórios _____.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª

Publicação

O Excelentíssimo Senhor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo se processa a AÇÃO DE Interdição sob o nº. 00028589720218272731, requerida por ALZIRA BARBOSA e AGNALDO REZENDE RODRIGUES em face de MATHEUS PETRONILIO BARBOSA REZENDE, brasileiro, interditado, beneficiário do INSS, portador do RG nº 5.042.740 SSP/GO e do CPF nº 014.835.231-60, nascido aos 19/12/1996, natural de Cristalândia/TO e KAROLINE VITÓRIA BARBOSA REZENDE, interditada, beneficiária do INSS, portadora do RG nº 1.386.282 SSP/TO, e do CPF nº 014.835.191-39, nascida aos 17/04/1999, natural de Aparecida de Goiânia/GO, que foi proferida sentença em 23/08/2021 (ev. 13), dos autos, onde foi homologada a transação referente à substituição de curatela de MATHEUS PETRONILIO BARBOSA REZENDE e KAROLINE VITÓRIA BARBOSA REZENDE, a qual segue transcrita: " Os presentes autos estão autuados com a classe de "Curatela" e com o assunto "Nomeação, Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figuram como autores ALZIRA BARBOSA e AGNALDO REZENDE RODRIGUES. Sem parte ré. As partes, por intermédio da Defensoria Pública, entabularam acordo (ev. 1, INIC1) pedindo seja homologada a transação referente à substituição de curatela de KAROLINE VITÓRIA BARBOSA REZENDE e MATHEUS PETROLINO BARBOSA REZENDE. Para tanto, alega, em suma, que: a) a 1ª Acordante, Sra. Alzira Barbosa é mãe, e o 2º Acordante, Sr. Agnaldo Rezende Rodrigues é o pai de Karoline Vitória Barbosa Rezende e Matheus

Petrolino Barbosa Rezende; b) a 1ª Acordante promoveu ação de interdição em desfavor de Matheus Petrolino Barbosa Rezende. A ação foi julgada procedente e deferida; c) o 2º Acordante promoveu ação de interdição em desfavor de Karoline Vitória Barbosa Rezende. A ação foi julgada procedente e deferida; d) há 4 anos a interditada Karoline Vitória se encontra sob os cuidados da mãe, enquanto Matheus se encontra aos cuidados do pai. Com vista, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à homologação do acordo de substituição (ev. 9). Instruindo o pedido vieram os documentos anexados ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais dos interditados (DOC_PESS9 e DOC_PESS 12), os documentos pessoais dos autores (DOC_PESS4 e DOC_PESS6) e os termos de curatela (TCURATELA8 e TCURATELA11). É o relatório que importa. Decido. 2. Fundamentação. Destaca-se, inicialmente, a inexistência de preliminares a serem analisadas e que, lado outro, estão presentes as condições da ação, os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo e que este Juízo é o materialmente competente para análise do instrumento de transação. Os autores comprovam a legitimidade para requerer a curatela, pois são PAIS dos interditados, conforme se verifica dos documentos pessoais anexados aos autos (ev. 1, DOC_PESS9 e DOC_PESS 12 – art. 747, II, CPC). Observando, pois, que as formalidades legais foram cumpridas, que as partes estão devidamente representadas, que o objeto da transação é lícito e disponível, bem como que foram devidamente resguardados os direitos dos interditados KAROLINE VITÓRIA BARBOSA REZENDE e MATHEUS PETROLINO BARBOSA REZENDE, ante o parecer favorável do Ministério Público, não existem óbices à homologação do instrumento de transação. 3. Dispositivo. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes e, via de consequência, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, o que faço para: a) NOMEAR a autora ALZIRA BARBOSA como CURADORA DEFINITIVA da interditanda KAROLINE VITÓRIA BARBOSA REZENDE; b) NOMEAR o autor AGNALDO REZENDE RODRIGUES como CURADOR DEFINITIVO do interditando MATHEUS PETROLINO BARBOSA REZENDE. Ficam os curadores dispensados do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDOS de que poderão ser chamados a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes dos interditados e dos curadores, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHES os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Sem honorários em virtude da ausência de litígio. Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. " E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local1 e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 10/11/2021. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, digitei.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª

Publicação

O Excelentíssimo Senhor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo se processa a AÇÃO DE Interdição sob o nº. 00068989320198272731, requerida por MARCIA GONTIJO GONCALVES em face de TERESINHA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CIRG nº 670.266 SPP-TO CPF no 355. 684. 291-20, residente e domiciliada a Rua Zé Bileu 1005, centro nesta cidade de Paraíso do Tocantins TO, que foi proferida sentença em 25/06/2021 (ev. 133), dos autos, onde foi decretada a interdição do sr. TERESINHA MARIA DE OLIVEIRA, a qual segue transcrita: " I – RELATÓRIO-" ... 3. Dispositivo: Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 83; 2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida TERESINHA MARIA DE OLIVEIRA, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora MARCIA GONTIJO GONÇALVES como CURADORA DEFINITIVA da interditada; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Adriano Gomes de Melo Oliveira- Juiz de Direito". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local1 e no Diário da Justiça. Dado e

passado nesta cidade e comarca aos 21/10/2021. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, digitei. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____, Ana Luisa P. C. Pereira - Porteira dos Auditórios _____.

PONTE ALTA
1ª escrivania cível
Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Doutor JORGE AMANCIO DE OIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Inventário n.º 0000612-60.2014.8.27.2736 tendo como parte autora SELVINA BATISTA BELÉM sendo o presente para INTIMAR a SELVINA BATISTA BELÉM, brasileiro, viúva, RG n.º 155.733, CPF n.º 792.813.701-15, residente e domiciliado em local incerto e não sabido para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no feito, bem como requerer diligência competente, sob pena extinção. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 01/12/2020.. Eu, Flávia Coelho Gama Klein, digitei.

PORTO NACIONAL
2ª vara cível
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Prazo: 20 (trinta) dias

Processo n.º 5000930-91.2010.8.27.2737

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Requerido: WERLANDE RIBEIRO GOMES

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o executado WERLANDE RIBEIRO GOMES, CPF: 48543470153 para impugnar a penhora realizada nos autos retro informados evento 88, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §3º, CPC. Tudo em conformidade com a determinação judicial exarada pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, em consonância com os dispositivos normativos correspondentes. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 03/12/2021. Eu, Diana Mascarenhas Santos, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

Central de execuções fiscais
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **ESTANIA DIAS DE ANDRADE GOMES, CNPJ/CPF nº 91641870125**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0005340-68.2019.8.27.2737 - Chave: 432471049819**, que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (20180044589 e 20190001986)**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.234,68 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Porto Nacional-TO, 02 de dezembro de 2021.

WANDERLÂNDIA**1ª escrivania cível****Editais de citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **BUSCA E APREENSÃO** autuada sob o nº **5000260-36.2013.8.27.2741**, proposta por **BANCO SAFRA S/A**, em face de **ANTONIO BANDEIRA DOS SANTOS**, sendo o presente, para **CITAR** o requerido: **ANTONIO BANDEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 763.268.101-91, com endereço em local incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da petição inicial, evento 1, com a advertência de que dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta escrita à pretensão, contados da execução da liminar, nos termos do § 3º do referido dispositivo, porém um prazo menor de apenas 05 (cinco) dias para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (§2º). E nos termos do §1º do art. 3º, **ultrapassado o prazo de cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário**, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Tudo em conformidade com a decisão, evento 3 e despacho, evento 82. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao **três** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e um** (03/12/2021). Eu, **Pedrina Moura de Alencar Ázara**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DEFINITIVA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** autuada sob o nº **0003270-32.2020.827.2741**, proposta por **LEONILDE DE JESUS LISBOA PEREIRA E FRANCISCA VÂNGINA PEREIRA DE SALES**, em face de **FRANCISCO MARQUINHO PEREIRA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **FRANCISCO MARQUINHO PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 476.298 SSP/AP, e do CPF nº. 625.249.201-70, filho de José dos Santos Pereira e Necy Maria Pereira, nascido aos 11/11/1970, residente e domiciliado na Rua 03, Casas Populares, Centro, **Darcinópolis/TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Diante do exposto, em consonância ao forte parecer ministerial, com base na Lei nº 13.146/2015 (destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania) **HOMOLOGO** o pedido de substituição de curatela formulado na exordial do interditado **FRANCISCO MARQUINHO PEREIRA**, e **NOMEIO** para o *munus* de sua curatela o(a) Sr(a). **?FRANCISCA VANGINA PEREIRA DE SALES**. Via de consequência, retiro o encargo de curadora outrora atribuído a Sra. LIONEIDE DE JESUS LISBOA. **Resolvo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC**. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, **LAVRE-SE** imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do *munus*, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório. **OFICIE-SE** o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da pessoa interditada, para que inscreva a interdição decretada nesta sentença no seu assento. **PUBLIQUE-SE** esta sentença nos moldes do art. 755, § 3º do CPC. Despesas processuais suspensas, em face da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM - SE** com as anotações e baixas de praxe. **Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se**. Em 11/11/2021. *Assinado eletronicamente pelo juiz JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO.* **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **três** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte um**. E para constar, eu, **Pedrina Moura de Alencar Ázara**, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**PALMAS****1ª Vara Cível****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0017582-88.2016.8.27.2729/TO****AUTOR:** LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS MISSÕES LTDA (LCM_**RÉU:** BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME

EDITAL Nº 4093434

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas, tramita o processo de nº. 0017582-88.2016.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS MISSÕES LTDA (LCM_, em desfavor de BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte Executada **BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, CNPJ: 10926401000120**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o valor descrito na petição inicial - **R\$ 92.935,87 (noventa e dois mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPD, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPD, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 107.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br)**. Importante ressaltar, que o acesso à consulta pública do Poder Judiciário do Tocantins, a partir de agora será realizado mediante autenticação na plataforma via **Gov.Br** do Governo Federal, uma forma tranquila e transparente de login, buscando com isso tornar o acesso mais rápido e prático. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo 931297686716 para acesso integral.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Apostila

Apostila, de 3 de dezembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 21.0.000030826-6, resolve lotar a servidora **CAMILLE FANE OLIVEIRA LIMA**, matrícula funcional nº 362072, no Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, a partir da publicação deste ato.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto

Decreto Judiciário Nº 562, de 3 de dezembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000030601-8, resolve nomear, a pedido e a partir de 06 de dezembro de 2021, Gabriella Monteiro Valadares Azevedo para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da Comarca de Ponte Alta do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2937, de 03 de dezembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o membro indicado pela ASMETO para compor a Comissão Permanente de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (COPESI);

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo SEI nº 19.0.000004905-3,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso V do artigo 1º da Portaria nº 933, de 15 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

[...]

V – Cibele Maria Bellezzia, Juíza representante da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 2938, de 03 de dezembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, até 28/02/2022, os efeitos da Portaria nº. 2351, de 30 de setembro de 2021, que constituiu Grupo de Trabalho, com finalidade de seus membros elaborarem proposta de ato normativo para padronizar as rotinas das Centrais de Mandados Automatizadas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 2940, de 03 de dezembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Luciano Rostirolla para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Araguaçu, no período de 10 de janeiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 2941, de 03 de dezembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Jossaner Nery Nogueira Luna para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Alvorada, no período de 10 de janeiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 2944, de 03 de dezembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, *caput* e § 1º da Resolução nº 12, de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre o concurso público de provas e títulos para a outorga das delegações dos serviços de notas e de registro do Estado do Tocantins; **CONSIDERANDO** as indicações formalizadas pelo Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins e Associação dos Notários e Registradores do Tocantins;

CONSIDERANDO a indicação aprovada pelo Tribunal Pleno na 18ª Sessão Administrativa Presencial, realizada em 02 de dezembro de 2021, bem como o contido nos processos SEI nº 19.0.000012195-1;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Concurso Público de Provas e Títulos para a outorga das delegações dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Tocantins:

I – Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto;

II – Juiz de Direito Roniclay Alves de Moraes;

III – Juiz de Direito José Ribamar Mendes Júnior;

IV - Juíza de Direito Ana Paula Brandão Brasil;

V – Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente;

VI – Advogado Jadson Cleyton dos Santos Sousa;

VII – Geraldo Henrique Moromizato, Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos;

VIII – Diógenes Nunes Rézio, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 1922, de 06 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Conjunta Nº 35, de 01 de dezembro de 2021

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido nos autos n. 21.0.000022258-2,

RESOLVEM, ad referendum do Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins:

Art. 1º O art. 11 da Portaria Conjunta n. 11, de 09 de abril de 2021 , passa a vigorar com a redação:

“Art. 11 Fica autorizada a oitiva de partes e testemunhas em audiência remota, independentemente da expedição de carta precatória.

§1º Nas Comarcas onde houver Vara de Precatórias, caberá a esta a prática dos atos necessários à realização da oitiva autorizada no caput. Nas Comarcas onde não houver vara especializada em cumprimento de precatórias, e que contem com mais de uma vara, os atos preparatórios para a oitiva serão realizados pelo juízo com competência material para o cumprimento da carta precatória pertinente.

§2º Não sendo possível a oitiva remota por outros meios, a deprecata deverá ser precedida da conciliação das pautas de audiência dos juízos cooperantes, em qualquer unidade jurisdicional do Poder Judiciário do Estado, ou, por meio da rede de Cooperação Judiciária (Resolução CNJ nº 350 de 27/10/2020), de qualquer unidade jurisdicional de Tribunal do País, se a parte ou testemunha não dispuser de condições técnicas ou se a medida se revelar necessária para assegurar a agilidade na tramitação do processo.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Corregedora-Geral da Justiça

Portaria Nº 2945, de 03 de dezembro de 2021

Estabelece o plantão judicial de 1º Grau no período compreendido entre às 18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 17:59 do dia 7 de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, o disposto no art. 12, § 1º, I, c/c art. 356, “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que institui feriado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º Graus;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 21.0.000024189-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão dos juízes de 1º grau no período compreendido entre às 18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 17:59 do dia 7 de janeiro de 2022, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência eventual, aplicar-se-á a tabela de substituição automática prevista na Instrução Normativa nº 8, de 2 de setembro de 2019.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 2550/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 25 de outubro de 2021.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ANEXO ÚNICO	
COMARCAS/VARAS	MAGISTRADOS
Palmas Varas Criminais 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Juizados Especiais Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Presidência dos Conselhos da Justiça Militar Audiências de Custódia	Adriano Gomes de Melo Oliveira (18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 11h59min do dia 28/12/2021) Agenor Alexandre da Silva (das 12h do dia 28/12/2021 às 17h59min do dia 7/1/2022)
Palmas Diretoria do Foro Varas Cíveis Varas de Família e Sucessões Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Juizado Especial da Infância e Juventude Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais	Flávia Afini Bovo (18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 17:59min do dia 7 de janeiro de 2022)

Araguaína Filadélfia Goiatins Wanderlândia	Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira (18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 11h59min do dia 28/12/2021) Adalgiza Viana de Santana (das 12h do dia 28/12/2021 às 17h59min do dia 7/1/2022)
Gurupi Alvorada Palmeirópolis Araguaçu Peixe Formoso do Araguaia Figueirópolis	Fabiano Gonçalves Marques (18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 11h59min do dia 28/12/2021) José Eustáquio de Melo Júnior (das 12h do dia 28/12/2021 às 17h59min do dia 7/1/2022)
Dianópolis Arraias Taguatinga Paranã Almas Aurora do Tocantins	Eduardo Barbosa Fernandes (18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 11h59min do dia 28/12/2021) Márcio Ricardo Ferreira Machado (das 12h do dia 28/12/2021 às 17h59min do dia 7/1/2022)
Paraíso do Tocantins Cristalândia Araguacema Pium Miracema do Tocantins Miranorte	André Fernando Gigo Leme Netto (18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 11h59min do dia 28/12/2021) Wellington Magalhães (das 12h do dia 28/12/2021 às 17h59min do dia 7/1/2022)
Porto Nacional Natividade Ponte Alta do Tocantins Novo Acordo	William Trigilio da Silva (18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 11h59min do dia 28/12/2021) Elias Rodrigues dos Santos (das 12h do dia 28/12/2021 às 17h59min do dia 7/1/2022)
Guaraí Pedro Afonso Colméia Itacajá Colinas do Tocantins Arapoema	Jordan Jardim (18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 11h59min do dia 28/12/2021) José Carlos Ferreira Machado (das 12h do dia 28/12/2021 às 17h59min do dia 7/1/2022)
Tocantinópolis Araguatins Augustinópolis Itaguatins Ananás Xambioá	Helder Carvalho Lisboa (18h do dia 17 de dezembro de 2021 às 17:59 do dia 7 de janeiro de 2022)

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO 34, de 2 de dezembro de 2021

Altera a Resolução nº 33, de 29 de novembro de 2021, que instituiu o o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPAC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a Resolução nº. 9, de 5 de junho de 2014, que dispõe sobre os valores das indenizações dos membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo exercício de funções de natureza judicial, administrativa ou de representação, previstas na Lei Estadual nº 2.833, de 27 de março de 2014, e a Resolução nº. 9, de 12 de maio de 2021, que institui e disciplina o Centro de Inteligência do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (CINUGEP), e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto o art. 6º, § 5º, da Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes do sobrestamento de processos em virtude de julgamentos de repercussão geral e de casos repetitivos;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 18ª Sessão Administrativa Presencial, realizada em 02 de dezembro de 2021, conforme processos SEI nº 17.0.000006337-1 e nº 21.0.000024332-6,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do artigo 4º e o artigo 6º, ambos da Resolução nº 33, de 29 de novembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§2º O NUGEPAC será vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, supervisionado pela Comissão Gestora, gerenciado pela Diretoria Judiciária e coordenado por um juiz de direito que perceberá indenização pelo exercício de função administrativa, sem prejuízo das suas atribuições jurisdicionais, indicado pelo presidente da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas.

....." (NR)

"Art. 6º

VIII- indicar à Presidência do Tribunal de Justiça o Juiz de Direito que atuará como Coordenador do NUGEPAC." (NR)

Art. 2º O inciso V do art. 1º da Resolução nº 9, de 5 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido da alínea “o”:

"Art. 1º

V -

o) coordenação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPAC)." (NR)

Art. 3º A Resolução nº 9, de 12 de maio de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, será acrescida do inciso VIII no art. 5º, e passa a vigorar com as alterações no §1º do art. 5º e no art. 8º:

"Art. 5º

VIII - juiz coordenador do NUGEPAC.

§1º O grupo operacional será coordenado pelo juiz coordenador do NUGEPAC e se reunirá bimestralmente.

Art. 8º O CINUGEP e o grupo operacional, para a consecução de suas atribuições, contarão com a estrutura física e de pessoal do NUGEPAC." (NR)

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Resolução Nº 35, de 2 de dezembro de 2021

Altera a Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o exercício da jurisdição exige reputação ilibada do magistrado e que esta condição deve ser investigada durante processo de acesso ao Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que os magistrados, quando concorrem à vaga de Desembargador, são avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça, com apreciação da sua vida funcional pelo Conselho da Magistratura e Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO que o regimento interno do Tribunal de Justiça não tem mecanismo que oriente a investigação da vida dos pretendentes para preenchimento da vaga de desembargador da classe do Ministério Público e da Advocacia, oriundos do quinto constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de escolha dos integrantes do Tribunal de Justiça oriundos do quinto constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar investigação dos aspectos moral e social dos candidatos concorrentes à vaga de desembargador oriundos do quinto constitucional;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, na 18ª Sessão Administrativa, realizada em 02 de dezembro de 2021, e o contido no processo SEI nº 21.0.000029571-7;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 15 da Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso XV:

"Art. 15.....

XV - conduzir investigação sigilosa relativa aos aspectos moral e social dos integrantes da lista sêxtupla que almejam preencher vaga de desembargador da classe do Ministério Público e da Advocacia, com o seguinte procedimento:

a) o processo de investigação sigilosa deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias e antecederá a escolha dos integrantes da lista tríptica pelo Tribunal Pleno;

b) o processo de investigação poderá ser conduzido com o auxílio da Comissão Permanente de Segurança Institucional (COPEI) e outras diligências poderão ser realizadas, através de delegação, por juiz auxiliar designado;

c) a identificação de fatos ou circunstâncias que desabonem a conduta de qualquer dos integrantes da lista sêxtupla deverá ser comunicada ao concorrente, que poderá se manifestar no prazo de 10 dias;

d) o Conselho da Magistratura aprovará o relatório final do processo de investigação sigilosa, encaminhando-o aos membros do Tribunal Pleno." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Resolução Nº 37, de 2 de dezembro de 2021

Institui o Sistema de Credenciamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que o credenciamento é um conjunto de procedimentos em que a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar serviços de caráter técnico, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, como determinam os artigos 24 e 25 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e artigos 31, §1º; 74, IV; 78, I; 79 e 174§2º, III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 127/2011, nº 233/2016, nº 236/2016, nº 271/2018, nº 287/2019 e nº 317/2020, que trazem diretrizes para o gerenciamento pelo Tribunal e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia, tradutores, intérpretes, leiloeiros, conciliadores e mediadores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 10 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Política Judiciária Estadual de tratamento dos conflitos de interesses judiciais, disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 7, de 07 de novembro de 2017, que regulamenta o fluxo processual e a operacionalização das perícias realizadas por médicos peritos credenciados; a Instrução Normativa nº 3, de 30 de julho de 2019, que regulamenta as atividades, procedimentos e fluxo processual do GGEM, na forma do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 1.859, de 17 de maio de 2016, e a Portaria nº 973, de 20 de abril de 2021, que fixa o valor dos honorários dos profissionais intérpretes e peritos antropólogos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO os editais de credenciamento disponibilizados no Portal do Tribunal de Justiça, com chamamento de profissionais psicólogos, assistentes sociais, pedagogo, médicos, tradutores e intérpretes em libras, tradutores juramentados, conciliadores, mediadores, leiloeiros e antropólogos, para prestação de serviços por meio de credenciamento, com finalidade de atender as demandas judiciais, especialmente, os oriundos da gratuidade da justiça;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 18ª Sessão Ordinária Administrativa presencial, realizada em 02 de dezembro de 2021, constante no processo SEI nº 21.0.000004257-6,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o Sistema de Credenciamento, que será composto pelas atividades de profissionais psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, médicos, tradutores e intérpretes em libras, intérpretes em línguas faladas pelas etnias indígenas, tradutores públicos juramentados, conciliadores, mediadores, leiloeiros e antropólogos, observados as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e os atos do Tribunal de Justiça para este fim.

Parágrafo único. Outras atividades profissionais poderão integrar o serviço de credenciamento do Poder Judiciário do Tocantins, por meio de publicação de Edital de Chamamento Público, as quais passarão compor o Anexo Único desta Resolução.

Art 2º Considera-se o sistema de credenciamento como sendo o procedimento administrativo que visa à contratação de todos os prestadores de serviços que preencham os requisitos estabelecidos previamente no Edital de Chamamento Público, desprovido de competição ou seleção, quando determinado serviço público necessitar de prestação plural e simultânea de contratados.

Art 3º Os profissionais credenciados prestarão serviços técnicos/profissionais no âmbito judicial ou administrativo, atendendo demandas advindas da justiça gratuita ou da necessidade de implementação de política institucionais apontadas pelo Conselho Nacional de Justiça e/ou pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em serviços especializados, como:

I – suporte de equipes técnicas multidisciplinares;

II - entrevista de criança e adolescente por meio de depoimento especial;

III - execução de atividade técnico/profissional em projetos da justiça terapêutica e restaurativa;

IV – atendimento técnico/profissional a vítima e execução de projetos na área de violência doméstica contra a mulher;

V - atendimento técnico/profissional a criança e adolescente e execução de projetos na área da infância e juventude;

VI - perícia médica;

VII - tradução e interpretação em libras;

VIII – interpretação em línguas faladas pelas etnias indígenas;

IX – tradução pública juramentada;

X – leilão público;

XI – composição consensual de conflitos;

XII - perícia antropológica ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade.

Parágrafo único. Outras políticas institucionais poderão ser estabelecidas por meio de Resolução editada pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art 4º Os profissionais credenciados são prestadores de serviços, pessoas físicas que colaboram com o Poder Judiciário do Tocantins nos serviços públicos advindo de política institucional estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça e/ou Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante remuneração fixada em Edital de Chamamento Público, sem vínculo empregatício e seu credenciamento não gera outros direitos além dos estabelecidos em edital e no termo de credenciamento.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art 5º São requisitos mínimos e comuns aos profissionais, para a obtenção do credenciamento junto ao Poder Judiciário do Tocantins:

I – possuir diploma ou certificado de formação profissional, segundo a área de especialização do serviço a ser prestado;

II - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

III - ter idade mínima de 18 anos;

IV - não possuir antecedentes criminais;

V - não exercer quaisquer atividades político-partidárias;

VI - não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa.

Parágrafo único. Os requisitos específicos para fins de credenciamento constarão por ocasião do edital de chamamento público e/ou regulamentação interna própria.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

Art 6º É vedado o credenciamento de profissionais que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

b) servidor contratados temporariamente pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

c) servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

d) profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho classificada como de dedicação exclusiva;

e) em mais de uma área de atuação profissional.

Parágrafo único. Poderá o credenciado atuar em mais de uma área profissional, caso haja previsão expressa em Edital de Chamamento Público ou regulamentação interna própria autorizativa.

Art 7º Os profissionais credenciados deverão, administrativamente, observar as determinações das unidades designadas, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, para gerirem o credenciamento.

Art 8º As atribuições dos profissionais credenciados, serão discriminadas nos Editais de Chamamento Público, regulamentação interna própria e nos termos de credenciamentos, respeitada a área de atuação de cada profissional.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art 9º Os serviços prestados pelos profissionais credenciados serão delimitados, conforme:

I - áreas de especialização do profissional;

II - diretrizes constantes desta Resolução e nos Projetos para execução de política institucional, nos feitos administrativos e judiciais em trâmite no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

III – necessidade de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender demanda das unidades judiciais do no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

IV – necessidade de acolhimento e avaliação inicial do sujeito envolvido com infração que tenha como fator desencadeador a droga, bem como seu acompanhamento psicossocial (individual e em grupos, de familiares e institucional), execução do monitoramento e avaliação dos casos, além de desenvolver atividades articuladas com a rede pública;

V - avaliação inicial da vítima, manejo de grupo, acompanhamento psicossocial (individual e em grupos), e execução do monitoramento e avaliação dos casos envolvendo violência doméstica contra mulher;

VI - ações, projetos e atividades diversas que envolva as unidades judiciais da infância e juventude;

VII - demandas da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça, em processos que envolvam perícias médicas determinadas em processos judiciais;

VIII – necessidade de tradução e interpretação em libras em ações, projetos e atividades diversas Poder Judiciário no Estado do Tocantins;

IX – necessidade tradução de textos/documentos, cartas rogatórias e demais serviços considerados essenciais para o desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e compreende a tradução juramentada, de cartas rogatórias para o vernáculo estrangeiro e vice-versa e versão de documento estrangeiro para o vernáculo português (brasileiro);

X – demandas por leiloeiros oficiais para procederem com leilão público de bens imóveis e móveis, tanto de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quanto os que forem autorizados por decisão judicial e que se encontrem sob a guarda no depósito judicial ou em outra localidade à disposição do Poder Judiciário do Tocantins;

XI – necessidade de conciliadores e mediadores, para desenvolverem trabalhos junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs;

XII – necessidade de tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário do Tocantins;

XIII – outras demandas judiciais e administrativas vinculadas a política institucional apontada pelo Conselho Nacional de Justiça e/ou pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que impliquem em prestação de serviços técnico especializados.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS CREDENCIADOS

Art 10 São deveres comuns aos profissionais credenciados junto ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

I - assegurar às partes igualdade de tratamento;

II - não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

III - manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob segredo de justiça;

IV - cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça e as determinações judiciais;

V - cumprir com pontualidade a realização das demandas;

VI - tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça;

VII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

VIII - observar o cumprimento das normas previstas na regulamentação da profissão, no código de ética profissional, as previstas em Edital de Chamamento Público e no termo de credenciamento.

Parágrafo único. As penalidades e sanções administrativas aplicadas aos profissionais credenciados serão discriminadas nos Editais de Chamamento Público e nos termos de credenciamentos.

CAPÍTULO VI

DO DESCRENCIAMENTO

Art 11 O profissional poderá ser descredenciado, assegurada a prévia e ampla defesa:

I - por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;

II - quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no Edital;

III - a pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

IV - quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido;

V – quando transferir a terceiros o objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Parágrafo único. Outras causas de descredenciamento poderão ser fixadas em Edital de Chamamento Público, regulamentação interna própria e no termo de credenciamento.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art 12 É condicionante, para fins de publicação de Edital de Chamamento Público, o levantamento do impacto da despesa, prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, requerer, por ocorrência da instalação da demanda por serviço profissional e técnico de credenciados, o levantamento estabelecido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art 13 A remuneração pela prestação dos serviços profissionais e técnicos do credenciado consta dos anexos desta Resolução e poderá ser alterada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, tendo como parâmetros as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 236/2016, 271/2018, 127/2011 e 232/2016, respeitada a autonomia do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Nos casos em que as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça não forem suficientes para estabelecer a remuneração do profissional credenciado, será necessário o levantamento do custo de preço vigente da hora técnica dos profissionais atingidos pelo credenciamento, de modo que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

Art 14 Aplicar-se-ão os valores fixados, anteriormente à publicação desta Resolução, pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em Editais de Chamamento Público, Portarias e Instruções Normativas, pela prestação de serviço profissional e técnico do credenciado, segundo Anexo Único desta Resolução.

Art. 15 Os valores de que trata o Anexo Único desta Resolução serão reajustados anualmente, a partir da publicação desta Resolução, por meio de Portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os reajustes definidos em Editais de Chamamento Público e Portarias, anteriores à publicação desta Resolução, devem seguir ao parâmetro estabelecido nos referidos atos.

Art. 16 O credenciado poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de sua escolha, no âmbito do Estado do Tocantins, oportunidade que será devido o pagamento de diárias devida ao colaborador eventual, nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça que disciplina a matéria.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 17 As atividades operacionais, procedimentos do sistema de credenciamento e critérios objetivos de distribuição da demanda será disciplinada por meio de Instrução Normativa, nos termos do art. 12, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art 18 O Tribunal de Justiça deverá divulgar e manter à disposição do público, no portal da *internet*, os Editais de Chamamento Público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art 19 O Edital de Chamamento Público deverá prever as condições padronizadas de contratação e definição de valor da contratação, segundo arts. 13 e 14 desta Resolução.

Art 20 Casos omissos serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça

Art 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

Especialidade do Credenciamento ¹	2021 (valor em R\$) ²	Fundamentação	Descrição
Psicólogo, Assistente Social e Pedagogo	94,17/hora técnica	Edital de Chamamento Público nº. 1/2019, TJTO	hora técnica: 1,00% (um por cento) do vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1, constante do anexo IV à Lei 2.409/10
Médico perito	370,00/por laudo	Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ // Edital de Chamamento Público nº. 2/2017, TJTO	valor por laudo médico
Tradutor e Intérprete em Libras	Valor referência da FEBRAPILIS (https://febrapils.org.br/valoresdereferencia/)	Edital de Chamamento Público nº. 3/2017, TJTO	Os valores pagos obedecerão à tabela vigente de honorários dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, aplicar-se-á as normativas da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérprete de Língua de Sinais - FEBRAPILIS
Intérprete em línguas faladas pelas etnias indígenas	192,00/hora técnica	Edital de Chamamento Público nº. 103/2021, TJTO // Portaria nº 973, de 20 de abril de 2021, TJTO	hora técnica
Tradutor público juramentado	Anexo Único da Resolução Plenária nº. 007, de 28 de fevereiro de 2020, JUCETINS, dispõe sobre a tabela dos emolumentos devidos aos tradutores públicos e intérpretes comerciais no Estado do Tocantins (https://central3.to.gov.br/arquivo/495074/)	Edital de Chamamento Público nº. 1/2017, TJTO	Os valores pagos obedecerão à tabela vigente de emolumentos da Junta Comercial do Estado da matrícula do Credenciado e, nos casos onde não a houver, será utilizada a Tabela de Emolumentos da Junta Comercial de São Paulo - SP (Estado da Federação com maior número de profissionais concursados)
Conciliador e Mediador	23,00	Resolução nº 1, de 10 de	valor por hora técnica de

		janeiro de 2020, TJTO // Edital de Chamamento Público nº. 212/2020, TJTO	audiência de conciliação ou mediação (valor máximo de horas: até o limite do valor pago ao cargo em comissão DAJ-4)
	7,67		33,33% de acréscimo da hora técnica para cumprimento dos atos preparatórios (valor máximo de horas: até o limite do valor pago ao cargo em comissão DAJ-4)
Leiloeiro Público	5%/valor arrematado	Edital de Chamamento Público nº. 2/2018, TJTO	art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1932 (O leiloeiro será responsável pelo recolhimento dos impostos devidos e o Tribunal de Justiça não tem qualquer responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelos compradores)
Antropólogo perito	46,07/hora técnica (até o limite de 230,35)	Edital de Chamamento Público nº. 103/2021, TJTO e Portaria nº 973, de 20 de abril de 2021, TJTO	O valor dos honorários do perito antropólogo poderá ser fixado pelo juiz da causa em até 5 (cinco) vezes o valor definido no caput deste artigo, por processo judicial, levando-se em conta a complexidade do ato, o grau de zelo e a especialização, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais.
Outros	300,00/por laudo	Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ	outras especialidades de credenciamento definido pela Resolução 232/CNJ, que exijam a produção de laudos.

¹diária paga ao colaborador eventual, em 2021 é de: R\$ 253,22 (Resolução nº. 34/2015, TJTO)

²tabela reajustável anualmente, valor praticado em 2021.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Portarias

Portaria Nº 2918/2021 - CGJUS/ASJCGJUS, de 02 de dezembro de 2021

Institui e designa membros para compor Grupo de Trabalho para institucionalização de uma AGENDA de DIREITOS HUMANOS, com base no Plano de Gestão CGJUS/TO 2021/2023, alinhada com a Agenda 2030, a ser amplamente divulgada no site oficial da CGJUS/TO.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o foco da atual gestão da Corregedoria-Geral de Justiça: Corregedoria mais humana e participativa.
CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça regulamentou, por meio da Instrução Normativa 6/2021, de 23 de fevereiro de 2021, o **Programa de Gestão Institucional de Direitos Humanos, chamado “Humaniza STJ”**, que determina a realização de estudos e a apresentação de diagnósticos com vistas ao aperfeiçoamento dos atos normativos institucionais que tratam de direitos humanos no STJ, bem como à **efetivação de ações educativas e campanhas de conscientização sobre o tema, no que couber, aos aspectos relacionados ao Calendário de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**; apresentando como exemplos o Programa Equilibra (IN 16/2020 em anexo), que regulamenta o Programa de Participação Institucional Feminina no STJ e o Projeto Empatia com o seguinte slogan: 'Trabalhamos melhor conectados ao próximo'.
CONSIDERANDO a Meta 5 desta Corregedoria-Geral de Justiça: Desenvolver ações voltadas aos direitos humanos, acessibilidade, sustentabilidade e transparência, incluída no MACRODESAFIO: Fortalecimento da relação institucional da

Corregedoria com a sociedade, cujo indicador de desempenho: Índice de Acesso aos direitos fundamentais, com espeque no Art. 22, §§ 1º, 2º c/c Art. 23, inciso III e parágrafo único c/c Art. 52, todos do RI/CGJUS/TO;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de institucionalização de uma **AGENDA de DIREITOS HUMANOS** com base no plano de gestão CGJUS/TO 2021/2023 alinhado com a Agenda 2030, a ser amplamente divulgada no site oficial da CGJUS/TO, tendo em vista a Portaria nº 284, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho os seguintes membros:

I – Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Coordenadora do Grupo;

II – Dra. Aline Bailão Iglesias, Coordenadora da Coordenadoria da Cidadania da CGJUS;

III – Jeane Silva Justino Filho, Chefe de Gabinete da CGJUS;

IV – Ana Carina Mendes Souto, Assessora de Planejamento da CGJUS;

V – Kézia Reis, Assessora de Comunicação da CGJUS;

VI - Priscila Campos Sales, Assessora Jurídica; e

VII - Rafaela Carvalho de Souza, servidora lotada na DIGEP/DIVGPV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 02 de dezembro de 2021.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

Corregedora-Geral da Justiça

Provimentos

Provimento Nº 27 - CGJUS/ASJECGJUS

Institui prêmio de qualidade para as serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins, com o objetivo de aperfeiçoamento do serviço cartorário e promover a melhora do serviço prestado ao cidadão.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria-Geral da Justiça o órgão competente para proceder à normatização e fiscalização dos serviços notariais e de registros no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral de Justiça de expedir provimentos, recomendações, orientações e demais expedientes voltados a impulsionar e disciplinar os serviços judiciais e extrajudiciais, visando, sobretudo, ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 5º, II, da Resolução Nº 8, de 25 de março de 2021 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e destacar a produtividade e eficiência do serviço extrajudicial do Estado do Tocantins, visando ao incentivo e valorização de todo empenho dos Oficiais de Cartório e, com isso, promover a melhora do serviço prestado ao cidadão;

CONSIDERANDO o objetivo n. 16 (promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e em específico o sub-ítem 16.6 (desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis);

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano de Gestão da Corregedoria-Geral da Justiça Biênio 2021/2023, assim descrita: *"Premiar com Selo de Qualidade ao serviço notarial e de registro"*, e Macrodesafio: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 21.0.000012092-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio Corregedoria "Qualidade dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Tocantins", com o objetivo de reconhecer as boas práticas de gestão e que atendam aos requisitos de excelência e qualidade na gestão organizacional da serventia e na prestação dos serviços ao cidadão no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O prêmio será organizado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins bienalmente e apurará, a partir dos critérios objetivos, o *ranking*, listando a qualidade dos serviços prestados e da cooperação com a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º. A pontuação a ser atribuída às serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins dar-se-á em escala que variará de "0" a "10" pontos, observando-se os seguintes critérios de composição, com sua nota respectiva:

I - Instalações (1 ponto);

II - Regularidade Contábil e Tributária (1 ponto);

III - Regularidade Trabalhista e Previdenciária (1 ponto);

IV - Organização e Conservação do Acervo (1 ponto);

V - Cumprimento dos Provimentos do CNJ e da CGJ-TO, alimentação do Sistema Justiça Aberta – CNJ e envio de dados a outros sistemas ou órgãos e entidades a que estejam obrigados por força de lei ou regulamento (2 ponto);

VI - Ordem dos livros específicos, de acordo com cada especialidade e observância da legislação correlata quando da prática dos atos (2 pontos);

VII - Atendimento ao público e respostas tempestivas aos requerimentos do cidadão (2 pontos).

§ 1º. Para os critérios elencados nos incisos II, III e IV deste artigo, será considerada apenas a regularidade integral, atribuindo-se, no caso de cumprimento, pontuação máxima (1 ponto em cada critério).

§ 2º. Para os critérios elencados nos incisos I, V, VI e VII deste artigo, será atribuída pontuação máxima apenas no caso de inexistência de pendências ou irregularidades; serão descontados 0,2 pontos, dentro do critério respectivo, para cada ocorrência negativa encontrada.

§ 3º. O saneamento das irregularidades verificadas em momento posterior à atribuição da pontuação não influirá nesta, nem poderá modificá-la.

Art. 4º. Serão adicionalmente descontados pontos das serventias extrajudiciais a cujos titulares forem aplicadas penalidades no biênio de apuração, na seguinte quantidade:

I - Repreensão (0,5 pontos);

II - Multa por infração leve (0,5 pontos);

III - Multa por infração média (1 ponto);

IV - Multa por infração grave (1,5 pontos);

V - Suspensão (2 pontos).

Art. 5º. Receberão selo ouro aquelas serventias extrajudiciais cuja pontuação seja superior ou igual a 9 pontos; selo prata as serventias extrajudiciais cuja pontuação seja inferior a 9 e igual ou superior a 7,5 pontos; e selo bronze as serventias extrajudiciais cuja pontuação seja inferior a 7,5 e igual ou superior a 6 pontos.

Parágrafo único. O delegatário titular, interino ou interventor responsável pelo cartório extrajudicial receberá o selo ouro, bem como elogio oficial do(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça a ser anotado no registro funcional.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Julgadora, com competência para avaliar e analisar os termos de visitas em correição das serventias extrajudiciais e com o objetivo de pontuar as serventias conforme os critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Julgadora serão designados por Portaria da Corregedoria-Geral da Justiça:

I - Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

II - Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - CSEX;

III - Chefe de Divisão de Correição, Inspeção e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - DIVCOREX;

IV - Um representante indicado pela ANOREG-TO.

Art. 7º. Havendo discordância da nota atribuída pela Comissão Julgadora após análise do termo de visita em correição, o responsável pela serventia poderá, mediante requerimento fundamentado, pugnar pela revisão da nota, cuja reanálise caberá ao(à) Corregedor(a)-Geral da Justiça.

Art. 8º. O resultado será divulgado em sessão solene ao final de cada biênio, no mês de dezembro, e a certificação entregue pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça.

Art. 9º. O *ranking* com a pontuação das serventias extrajudiciais será disponibilizado bianualmente no site da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 10. A premiação ocorrerá bianualmente, sempre no mês de dezembro do último ano de gestão do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça.

Parágrafo único. O primeiro prêmio de qualidade será entregue no mês de dezembro de 2022.

Art. 11. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2450/2021, de 03 de dezembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/103291 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Wylton Alen Rego Costa**, Matrícula **358630**, o valor de R\$ 654,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 01/12/2021 a 04/12/2021, com a finalidade de realizar fiscalização de contrato de segurança, conforme SEI 21.0.000026372-6.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Valteir Antonio da Silva**, Matrícula **361911**, o valor de R\$ 654,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o

art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 01/12/2021 a 04/12/2021, com a finalidade de realizar fiscalização de contrato de segurança, conforme SEI 21.0.000026372-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Antonio Jose Ferreira De Rezende
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2451/2021, de 03 de dezembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/103278 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kezia Reis de Souza, ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CGJUS, Matrícula 353243**, o valor de R\$ 520,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guaraí-TO, no período de 30/11/2021 a 01/12/2021, com a finalidade de solenidade de entrega de títulos do Programa de Regularização Fundiária do Setor Nova Querência, do Município de Guaraí, conforme convite constante no processo SEI nº 21.0.000030393-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS CGJUS, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 520,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guaraí-TO, no período de 30/11/2021 a 01/12/2021, com a finalidade de solenidade de entrega de títulos do Programa de Regularização Fundiária do Setor Nova Querência, do Município de Guaraí, conforme convite constante no processo SEI nº 21.0.000030393-0.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Júlio Cesar Vieira dos Anjos, Matrícula 357716**, o valor de R\$ 520,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guaraí-TO, no período de 30/11/2021 a 01/12/2021, com a finalidade de solenidade de entrega de títulos do Programa de Regularização Fundiária do Setor Nova Querência, do Município de Guaraí, conforme convite constante no processo SEI nº 21.0.000030393-0.

Art. 4º Conceder ao servidor CEDIDO **Mauricio Duillo Martins Sardote, Matrícula 353658**, o valor de R\$ 520,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guaraí-TO, no período de 30/11/2021 a 01/12/2021, com a finalidade de solenidade de entrega de títulos do Programa de Regularização Fundiária do Setor Nova Querência, do Município de Guaraí, conforme convite constante no processo SEI nº 21.0.000030393-0.

Art. 5º Conceder ao Magistrado **Roniclay Alves de Moraes, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 211474**, o valor de R\$ 520,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guaraí-TO, no período de 30/11/2021 a 01/12/2021, com a finalidade de solenidade de entrega de títulos do Programa de Regularização Fundiária do Setor Nova Querência, do Município de Guaraí, conforme convite constante no processo SEI nº 21.0.000030393-0.

Art. 6º Conceder ao servidor CEDIDO **Elias dos Santos de Oliveira, Matrícula 361674**, o valor de R\$ 520,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guaraí-TO, no período de 30/11/2021 a 01/12/2021, com a finalidade de solenidade de entrega de títulos do Programa de Regularização Fundiária do Setor Nova Querência, do Município de Guaraí, conforme convite constante no processo SEI nº 21.0.000030393-0.

Art. 7º Conceder ao servidor **Francisco Valberto Vieira de Sousa, ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 353490**, o valor de R\$ 520,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guaraí-TO, no período de 30/11/2021 a 01/12/2021, com a finalidade de solenidade de entrega de títulos do Programa de Regularização Fundiária do Setor Nova Querência, do Município de Guaraí, conforme convite constante no processo SEI nº 21.0.000030393-0.

Art. 8º Conceder à Desembargadora **Etelvina Maria Sampaio Felipe, DESA - DESEMBARGADORA, Matrícula 10977**, o valor de R\$ 689,54, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guaraí-TO, no período de 30/11/2021 a 01/12/2021, com a finalidade de solenidade de entrega de títulos do Programa de Regularização Fundiária do Setor Nova Querência, do Município de Guaraí, conforme convite constante no processo SEI nº 21.0.000030393-0.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Antonio Jose Ferreira De Rezende
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2452/2021, de 03 de dezembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/103149 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Dorvely Sobrinho Costa, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 01/12/2021 a 03/12/2021, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a obra de construção do novo fórum da comarca de destino, conforme SEI nº. 21.0.000001303-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Antonio Jose Ferreira De Rezende
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2453/2021, de 03 de dezembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/103139 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edward Afonso Kneipp, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352793**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 06/12/2021 a 06/12/2021, com a finalidade de fazer vistoria técnica do andamento da obra de construção do novo fórum da comarca de destino, conforme SEI nº. 20.0.000022785-5.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Luciano Moura, ENGENHEIRO, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 06/12/2021 a 06/12/2021, com a finalidade de fazer vistoria técnica do andamento da obra de construção do novo fórum da comarca de destino, conforme SEI nº. 20.0.000022785-5.

Art. 3º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, ARQUITETO, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 06/12/2021 a 06/12/2021, com a finalidade de fazer vistoria técnica do andamento da obra de construção do novo fórum da comarca de destino, conforme SEI nº. 20.0.000022785-5.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Antonio Jose Ferreira De Rezende
Diretor Geral Em Substituição

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 577/2021****PROCESSO 21.0.000030490-2****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Kaline Carvalho Rocha

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Miracema do Tocantins e Cidade de Miracema do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 2 de dezembro de 2021.

Termos de doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 43/2021

PROCESSO: 21.0.000027694-1

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIO: Município de Araguacema

OBJETO: Doação de bens em conformidade com a Instrução Normativa 7/2021 e artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 2 de dezembro de 2021.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1581/2021, de 02 de dezembro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUIZA MONTEIRO VALADARES**, matrícula nº 165839, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 22/11 a 17/12/2021, **a partir de 01/12/2021 até 17/12/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 23/02/2022, em razão de licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jorge Amancio De Oliveira
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 1582/2021, de 03 de dezembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOÃO LENO TAVARES ROSA**, matrícula nº 352641, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 02 a 16/12/2021, **a partir de 02/12/2021 até 16/12/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 16/02/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Antonio Jose Ferreira De Rezende
Diretor Geral Substituto

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 781/2021, de 03 de dezembro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAPOEMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **ROSELMA DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 222369, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAPOEMA - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 29/11/2021 a 17/12/2021;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2021/103501**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1				
Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
356319	ELION JÚNIOR APARECIDO DE FARIA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	29/11/2021 à 17/12/2021

Publique-se. Cumpra-se.

JORDAN JARDIM
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 1583/2021, de 03 de dezembro de 2021
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **EMMANUELLA LOPES XAVIER FERREIRA E SOUSA**, matrícula nº 352183, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 01 a 20/12/2021, **a partir de 01/12/2021 até 20/12/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 20/07/2022, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataides
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 782/2021, de 03 de dezembro de 2021
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **FABIO LUIZ RIBEIRO GOMES**, matrícula nº 86245, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 03/12/2021 a 17/12/2021;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2021/103513**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1				
Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354690	GABRIEL BATISTA DE SOUSA SILVA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	03/12/2021 à 17/12/2021

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 783/2021, de 03 de dezembro de 2021
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **ROSIMAR JOSÉ DE FARIA PIRES**, matrícula nº 144360, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE COLMEIA - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 30/11/2021 a 30/11/2021;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2021/103514**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
145847	ROSINETO DA SILVA RITA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	30/11/2021 à 30/11/2021

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 784/2021, de 03 de dezembro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora SANDRA LAURINDA LOPES, matrícula nº 90161, ocupante do cargo de CONTADOR-DISTRIBUIDOR, da unidade de lotação COMARCA DE COLMEIA - CONTADORIA, no período de 30/11/2021 a 01/12/2021;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2021/103534;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354275	ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	30/11/2021 à 01/12/2021

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 1584/2021, de 03 de dezembro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, matrícula nº 218649, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 03/12 a 01/01/2022, a partir de 03/12/2021 até 01/01/2022, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/08/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nely Alves Da Cruz
Diretora do Foro Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1585/2021, de 03 de dezembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor CARLOS ALBERTO PITOMBEIRA, matrícula nº 354674, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 03 a 17/12/2021, a partir de 03/12/2021 até 17/12/2021, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 25/01 a 08/02/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Antonio Jose Ferreira De Rezende
Diretor Geral Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 1586/2021, de 03 de dezembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MORGANA SOARES BORGES**, matrícula nº 353568, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 26/11 a 10/12/2021, **a partir de 03/12/2021 até 10/12/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 08/07/2022, em razão de licença maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Antonio Jose Ferreira De Rezende
Diretor Geral Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 1587/2021, de 03 de dezembro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **VAGNO FERNANDES CAVALCANTE**, matrícula nº 193343, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 03 a 17/12/2021, **a partir de 03/12/2021 até 17/12/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 25/04 a 09/05/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Renata Do Nascimento E Silva
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1588/2021, de 03 de dezembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **LEONARDO NUNES AIRES**, matrícula nº 354733, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 02 a 16/12/2021, **a partir de 02/12/2021 até 16/12/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10 a 24/10/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Antonio Jose Ferreira De Rezende
Diretor Geral Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 1589/2021, de 03 de dezembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **NÁGILA OLÍMPIO DUARTE DE SOUSA**, matrícula nº 352016, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 30/11 a 09/12/2021, **a partir de 30/11/2021 até 09/12/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 19 a 28/09/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Antonio Jose Ferreira De Rezende
Diretor Geral Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 1590/2021, de 03 de dezembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **AMANDA SANTA CRUZ MELO**, matrícula nº 235160, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 03 a 15/12/2021, **a partir de 03/12/2021 até 15/12/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 13/11/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Antonio Jose Ferreira De Rezende
Diretor Geral Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 1591/2021, de 03 de dezembro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LEIDJANE FORTUNATO DA SILVA BORGES**, matrícula nº 352650, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 03 a 17/12/2021, **a partir de 03/12/2021 até 17/12/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 17/10/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Antonio Jose Ferreira De Rezende
Diretor Geral Substituto

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

A G DE OLIVEIRA	37.425.592/0001-01	5000240-13.2010.827.2721	R\$ 172,50
ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A	34.033.779/0001-63	5024591-21.2013.827.2729	R\$ 257,77
ADEMIR DARCI ZANELLA	675.423.449-00	0001401-79.2015.827.2718	R\$ 306,76
AGRIGEO AGRIMENSURA, IMOVEIS E GEORREFERENCIAMENTO LTDA	01.061.928/0001-49	5035813-20.2012.827.2729	R\$ 472,18
ALDEIR PEREIRA DE LIMA	382.199.211-53	0009957-95.2019.827.2729	R\$ 184,93
ALEX DO NASCIMENTO	949.175.821-72	0001125-52.2018.827.2715	R\$ 145,06
ANACLEON CIRILO ALVES	310.061.321-04	0008300-31.2018.827.2737	R\$ 157,87
ANGELO CARDOSO	550.478.749-15	0001401-79.2015.827.2718	R\$ 306,76
ANTONIO SILVA FEITOSA	969.196.981-53	0003782-45.2019.827.2710	R\$ 288,20
ARKAL ENGENHARIA LTDA	01.074.377/0001-58	5000110-19.1998.827.2729	R\$ 129,82
AVILSON DA CRUZ BRITO	281.432.801-87	0022832-74.2016.827.2706	R\$ 110,32
BRN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	11.569.914/0010-85	5001176-90.2013.827.2702	R\$ 225,64
CARLOS MARIO BARROS CERQUEIRA	017.041.751-43	0003081-14.2020.827.2722	R\$ 46,82
CELIANA AMORIM SOARES	862.060.791-04	0007081-12.2020.827.2737	R\$ 170,41
CELSO AMANCIO DA SILVA	924.175.669-15	0001401-79.2015.827.2718	R\$ 306,76
CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL	07.164.985/0001-30	0001619-04.2019.827.2707	R\$ 365,66
CLEIDE MANOEL PEREIRA DE SOUZA	872.550.221-20	0004183-16.2021.827.2729	R\$ 118,94
CONSTRUTORA E INSTALADORA SILVA LTDA	15.030.420/0001-98	0003024-71.2017.827.2731	R\$ 65,46
COSMA CRISTIANE DE MACEDO NERES	015.074.521-44	0019059-73.2021.827.2729	R\$ 387,82
CREMILDA DE FREITAS OLIVEIRA	892.071.221-20	0004851-45.2020.827.2721	R\$ 286,12
DERCI PERES BORGES	039.681.976-15	5000052-64.2003.827.2721	R\$ 9.944,69
DOMINGOS FERREIRA DIAS FILHO	588.821.381-00	0010420-13.2014.827.2729	R\$ 248,86
EDSON BERTOLINI	017.863.819-66	0002556-50.2020.827.2716	R\$ 51,32
EDSON CEZAR BERTRAMI	844.165.649-53	0008741-41.2020.827.2737	R\$ 173,43
ELAINE CRISTINA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	043.058.586-14	0009467-15.2020.827.2737	R\$ 184,49
ELCIRENE ALVES FERREIRA	713.346.611-20	0005258-76.2015.827.2737	R\$ 180,06
ELY FLORENTINO DOS SANTOS	485.392.011-00	0007250-33.2019.827.2737	R\$ 133,48
FABIO MARTINS RIBEIRO	719.350.961-68	0000111-94.2018.827.2727	R\$ 92,82
FELIX NUNES BRITO	022.266.641-22	0004485-27.2015.827.2706	R\$ 135,82
FERNANDO CALIL FONSECA	192.547.501-82	0004343-72.2015.827.2722	R\$ 928,49
FLAVIO JOSE MORETO	345.560.011-53	0029739-93.2016.827.2729	R\$ 515,88
FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA	948.661.711-20	0005382-20.2019.827.2737	R\$ 205,90
GILVAN LOPES DE SOUSA	908.158.231-34	0024096-86.2018.827.2729	R\$ 154,14
GRACIELE GOMES DOS SANTOS	960.579.391-15	0008629-43.2018.827.2737	R\$ 146,49
HELDER DE AGUIAR REIS	023.478.591-88	0028699-42.2017.827.2729	R\$ 48,82
IARA MARIA ALVES MIRANDA	364.547.021-20	0007420-68.2020.827.2737	R\$ 159,02
ILZA DA SILVA AGUIAR MARTINS	594.315.202-49	0013152-93.2016.827.2729	R\$ 43,32
IRDES LORENZZI HAHMANN	639.582.015-04	0002054-14.2021.827.2737	R\$ 15,32
ISRAEL RODRIGUES VIEIRA	531.898.411-87	0001430-09.2018.827.2724	R\$ 160,15
JAIR JOSE DA SILVA	387.746.401-78	0003024-71.2017.827.2731	R\$ 65,46
JERRI SILVA MOREIRA	034.767.047-42	0000877-81.2017.827.2728	R\$ 30,32
JOAO COELHO DA SILVA	555.242.651-72	0004509-38.2019.827.2731	R\$ 19,32
JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA	033.413.551-62	0001541-02.2019.827.2742	R\$ 106,29
JONAS BESERRA VIEIRA	021.552.971-57	0005295-17.2016.827.2722	R\$ 81,32
JOSE FRANCISCO ALVES CARNEIRO	389.205.731-15	0001722-22.2021.827.2713	R\$ 314,59
JOSE TALISMA DE FREITAS OLIVEIRA	212.692.461-00	0004851-45.2020.827.2721	R\$ 286,12
JOSEFA DA COSTA MADUREIRA	778.815.401-68	0000579-38.2021.827.2732	R\$ 106,17
JOSIMAR ORLANDO MARTINS	787.663.381-15	0013152-93.2016.827.2729	R\$ 43,32
JOVINO ALVES DE SOUZA NETO	923.200.311-20	0006833-80.2019.827.2737	R\$ 136,42
KARLLA CARDOSO BOMFIM	695.133.251-72	5000149-25.2012.827.2729	R\$ 310,13

LEMES & SANTOS LTDA	01.455.047/0001-02	0008028-42.2015.827.2737	R\$ 154,64
LUGECY OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS	355.738.991-04	0004851-45.2020.827.2721	R\$ 286,12
MARCO AURELIO SILVA BARROS	710.681.471-72	0018873-61.2017.827.2706	R\$ 10.612,85
MARCUS VINICIUS SILVA VIANA	669.876.013-72	0000114-92.2017.827.2724	R\$ 22,32
MARIA APARECIDA MARQUES SENA SILVA	707.787.101-06	0003024-71.2017.827.2731	R\$ 65,46
MARIA DA GUIA RODRIGUES VENTURINI	806.496.371-00	0007545-36.2020.827.2737	R\$ 126,90
MARIA DO SOCORRO MATOS DE OLIVEIRA	253.821.441-68	5000314-82.2006.827.2729	R\$ 337,36
MARIA JUCILEIDE DE MACEDO LIMA SA	766.101.013-53	0029779-36.2020.827.2729	R\$ 18,32
MARIA TEIXEIRA DA SILVA	310.869.001-97	0005659-02.2020.827.2737	R\$ 157,52
MARILENE CORREIA DA SILVA	831.933.671-68	0003162-36.2020.827.2730	R\$ 32,83
MOISES PEREIRA DA SILVA	601.528.923-62	0007836-70.2019.827.2737	R\$ 176,80
NASHIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.485.501/0001-10	5001176-90.2013.827.2702	R\$ 225,64
OSMUNDO SOUZA MACHADO NETO	015.813.621-70	0000811-56.2021.827.2730	R\$ 91,32
PALMASERV - INFORMATICA E ALIMENTOS LTDA	07.296.565/0001-07	0024102-93.2018.827.2729	R\$ 32,82
PAULO ALVES MOREIRA	282.525.271-91	0004942-58.2018.827.2737	R\$ 171,71
PEDRO RODRIGUES PEREIRA	936.850.681-72	0011969-92.2018.827.2737	R\$ 139,04
PMW BRASIL LTDA	02.074.264/0001-15	0014843-11.2017.827.2729	R\$ 149,82
R M SANTIAGO	24.071.574/0001-19	0002416-20.2019.827.2726	R\$ 190,94
RAIMUNDA MERCER ABREU COUTINHO	302.599.671-49	5032094-93.2013.827.2729	R\$ 182,20
REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	66.228.966/0001-99	0005626-42.2019.827.2706	R\$ 330,09
REGINA NETA DE OLIVEIRA	212.708.211-72	0004851-45.2020.827.2721	R\$ 286,12
RICARDO DE JESUS MIRANDA	435.330.941-20	0006879-22.2016.827.2722	R\$ 262,32
RODRIGO LUIS NOGUEIRA	040.746.696-76	5028091-95.2013.827.2729	R\$ 183,77
ROMEU LIGORIO CRISTAL JUNIOR	640.777.051-34	0012724-48.2020.827.2737	R\$ 134,00
ROSANGELA TOME JORGE	574.138.431-53	0011605-42.2021.827.2729	R\$ 152,56
SIDINEY FONSECA DA CONCEICAO	642.435.321-68	5000206-18.2012.827.2705	R\$ 121,32
SILVA & LIMA LTDA	05.971.985/0001-16	0003863-87.2016.827.2713	R\$ 87,82
SINDICATO RURAL DE ARRAIAS	01.578.911/0001-63	0002537-65.2020.827.2709	R\$ 153,42
STEFANNY CARDOSO DA SILVA SANTOS	013.604.251-10	0010416-89.2017.827.2722	R\$ 165,32
SUPERMERCADO AQUARIUS LTDA	37.323.243/0001-70	5000159-56.2003.827.2706	R\$ 1.055,23
TERRAVISTA BIOAGRONEGOCIO EIRELI	61.179.842/0001-47	0002723-85.2021.827.2731	R\$ 13,32
UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS (EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL)	01.409.581/0001-82	0022168-03.2018.827.2729	R\$ 371,65
VALDEMIRO FERREIRA ALVES	412.256.511-15	0001401-79.2015.827.2718	R\$ 306,76
VITOR DORNELA DE OLIVEIRA	010.075.891-67	0049024-67.2019.827.2729	R\$ 177,83
VIVIANE ALVES CANDIDA	014.821.291-32	0011301-74.2015.827.2722	R\$ 143,14
WESLEY DA SILVA	354.262.091-20	5000878-80.2013.827.2708	R\$ 87,32
WILKA BORGES LIMA CRISTAL	690.184.801-34	0012724-48.2020.827.2737	R\$ 134,00
WILZA CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS	533.957.001-00	5000037-51.2005.827.2713	R\$ 3.067,43

ESMAT
Resoluções
RESOLUÇÃO nº 403, de 2 de dezembro de 2021

Outorga da Medalha de Mérito Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ADHEMAR CHÚFALO FILHO

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução nº 28, de 17 de dezembro 2012, que instituiu a Medalha de Mérito Acadêmico “Dr. Feliciano Machado Braga”, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

Considerando os relevantes serviços prestados pelo magistrado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e sua contribuição para o aperfeiçoamento das Ciências Jurídicas e da Prestação Jurisdicional e dos serviços públicos prestados no Estado e fora dele, notadamente sua dedicação na elaboração da pesquisa na área dos Direitos Humanos das pessoas com deficiência, com foco no impacto positivo na melhoria da vida das pessoas, a partir da cartilha intitulada “Posso Ajudar?”;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 57ª Reunião, realizada em 2 de dezembro de 2021 (SEI 21.0.000030471-6 - reunião virtual),

RESOLVE

Art. 1º Outorgar a ADHEMAR CHÚFALO FILHO a Medalha de Mérito Acadêmico “Dr. Feliciano Machado Braga”, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 2 de dezembro de 2021.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Primeira Diretora Adjunta da Esmat

Juiz JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR
Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

JONAS DEMOSTENE RAMOS
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

